



### RESOLUÇÃO № 03/2015, DO CONSELHO DIRETOR

Estabelece as normas e os procedimentos gerais destinados à realização de concurso público de provas e títulos para o ingresso nas carreiras e cargos do magistério federal, e à realização de processo seletivo simplificado para a contratação de professor substituto na Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 14 do Estatuto, na 8ª reunião realizada aos 4 dias do mês de setembro do ano de 2015, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 71/2013 de um de seus membros, e

CONSIDERANDO o disposto nas Leis  $n^{0.5}$  8.112/1990, 8.745/1993 e 12.772/2012; nos Decretos  $n^{0.5}$  4.748/2003 e 6.944/2009; e na Portaria MEC  $n^{0.5}$  243, de 3 de março de 2011; e ainda,

CONSIDERANDO os acordos judiciais homologados nos autos das Ações Civis Públicas nºs 2005.38.03.003054-0 e 2009.38.03.002353-6,

#### RESOLVE:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Esta Resolução trata das normas e dos procedimentos para a realização dos concursos públicos de provas e títulos para o ingresso nas carreiras e cargos do magistério federal e dos processos seletivos simplificados para contratação temporária de professor substituto.
- Art. 2º Consideram-se cargos isolados e carreira do magistério federal, para fins de aplicação das regras estabelecidas nesta Resolução:
  - I carreira do magistério superior;
  - II carreira do magistério do ensino básico, técnico e tecnológico;
  - III cargo isolado de nível superior de Professor Titular-livre do magistério superior; e
  - IV cargo isolado de Professor Titular-livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.
- Art. 3º O processo seletivo simplificado será realizado para a contratação temporária de professor substituto, destinado a suprir a falta de docente efetivo, decorrente de:
  - I afastamento ou licença de concessão obrigatória;
  - II fomento à qualificação; ou
- III nomeação para ocupar cargo de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor ou Prefeito Universitário.

Parágrafo único. O número total de professores contratados temporariamente não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício na instituição federal de ensino.

Art. 4º São termos desta Resolução:





- I certame: modalidade competitiva baseada nos princípios da igualdade, impessoalidade, objetividade, legalidade, publicidade, eficiência e moralidade, destinada à seleção de futuros ocupantes de cargos e ingressante na carreira do magistério federal, ou professores substitutos contratados de forma temporária, nas modalidades concurso ou processo seletivo simplificado;
- II edital: ato que traça orientações, determinações, avisos e regramentos de condutas para conhecimento geral ou de interessados;
- III programa do certame: conteúdos que servirão de referência para a realização do concurso público ou processo seletivo simplificado;
- IV questões ou temas: pontos decorrentes do programa constante das normas complementares, elaborados pela Comissão Julgadora, os quais serão objeto de sorteio prévio e deverão ser discutidos, apresentados, redigidos, ou ser objeto de redação ou exposição persuasiva e argumentativa pelos candidatos, em cada etapa ou fase;
- V bibliografia: lista de materiais impressos, ou em registro eletrônico ou de material disponível por via eletrônica, que norteia os conteúdos que serão exigidos nas provas e que constará das normas complementares;
- VI normas complementares: documento elaborado pela Unidade Acadêmica ou Unidade Especial de Ensino, em complementação ao edital, no qual serão apresentadas as instruções do certame, disponibilizado até o momento da inscrição;
- VII etapas ou etapa: sequência de fases que compreende provas e outros atos de execução do certame; (Revogado pela Resolução 07/2015/CONDIR, de 17/12/2015)
  - VIII fases: sequência de atos de execução do certame;
- IX provas: instrumento específico realizado em cada fase com o objetivo de avaliar o estado ou o desempenho do candidato, de acordo com critérios objetivos definidos no edital e nas normas complementares;
- X avaliação: análise e valoração, realizada pela Comissão Julgadora, de acordo com as disposições constantes do edital e das normas complementares, por estimativa, expresso em valores que poderão, a depender da fase, variar do mínimo de zero ao máximo de cem;
- XI ata: documento elaborado pela Comissão Julgadora descrevendo todos os atos do certame, incluindo o quadro de notas de todos os candidatos, ocorrências ou incidentes, individualizado, para cada fase ou etapa;
- XII espelho de correção: cópia da prova do candidato, em formato digital, com anotações ou sinais produzidos pela Comissão Julgadora ou por cada membro da Comissão Julgadora;
- XIII quadro de notas: documento contendo o nome de todos os candidatos inscritos, inclusive com o nome dos candidatos eliminados, com todos os critérios de correção e ou avaliação e com as notas lançadas em cada fase ou etapa;
- XIII quadro de notas: documento contendo o nome de todos os candidatos com inscrição deferida, inclusive com o nome dos candidatos eliminados, com todos os critérios de correção e ou avaliação e com as notas lançadas em cada fase ou etapa;" (Redação dada pela Resolução 07/2015/CONDIR, de 17/12/2015)
- XIV plano de aula: material apresentado pelo candidato, no concurso ou processo seletivo simplificado, de acordo com as questões ou temas sorteados para a prova didática, constando a forma de distribuição do conteúdo da questão ou tema, impresso, com a identificação da bibliografia e das referências utilizadas na prova didática;
- XV área do certame: domínio temático referencial para a elaboração das exigências do concurso ou processo seletivo simplificado;





XVI - detalhamento do domínio temático: especificação dos conteúdos da área do certame e que servirão de referência para a elaboração das questões ou temas; e

XVII - DIRPS: Diretoria de Processos Seletivos.

#### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

- Art. 5º São princípios que regem os certames de que trata esta Resolução:
- I fortalecimento da capacidade institucional;
- II melhoria das condições de funcionamento da Universidade;
- III melhoria organizacional e das competências institucionais;
- IV execução do planejamento e das políticas estratégicas do Estado;
- V promoção de políticas inclusivas e afirmativas de promoção da igualdade de acesso aos cargos públicos por critérios de:
  - a) pessoa com deficiência;
  - b) natureza etnicorracial;
  - c) de populações historicamente vulneráveis; e
- d) de populações historicamente submetidas ao preconceito, à discriminação ou à perseguição; e
- VI promoção das políticas de relações internacionais da República Federativa do Brasil, na concessão de asilo, refúgio ou cooperação entre os povos.

Parágrafo único. Os certames devem observar, além dos princípios elencados nos incisos deste artigo, os princípios expressos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988, quais sejam: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

#### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

- Art. 6º Compete ao Reitor:
- I autorizar a abertura do certame;
- II homologar o resultado do certame; e
- III decidir os recursos administrativos em única e última instância.

Parágrafo único. O Reitor poderá delegar à Pró-Reitoria de Recursos Humanos (PROREH) as competências de que tratam os incisos I e II.

- Art. 7º Compete à PROREH:
- I elaborar a minuta de edital com base nas informações enviadas pela Unidade Acadêmica ou Unidade Especial de Ensino, mediante formulário de solicitação de abertura de edital, e submeter à aprovação da Unidade;
  - II abrir o processo administrativo do edital;
- III encaminhar o processo administrativo do edital à Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Uberlândia (UFU) para análise e parecer;
  - IV publicar o extrato do edital no Diário Oficial da União e jornais locais e/ou regionais;





- V comunicar a publicação do edital à Unidade Acadêmica, ou à Unidade Especial de Ensino e à DIRPS;
  - VI solicitar a divulgação do edital no sítio de comunicação oficial da UFU;
- VII dar publicidade ao resultado final do certame, procedendo à publicação no Diário Oficial da União e no sítio de comunicação oficial da UFU; e
  - VIII providenciar a nomeação, posse e contratação dos candidatos aprovados.
  - Art. 8º Compete à Unidade Acadêmica e à Unidade Especial de Ensino:
- I enviar à PROREH o memorando interno de solicitação de abertura do certame com justificativa da origem da vaga e a área de atuação do docente;
  - II preencher o formulário de solicitação de abertura de edital e enviar à PROREH;
- III elaborar as normas complementares, em conformidade com a presente Resolução, e enviar à DIRPS, em até cinco dias antes do inicio das inscrições;
- III elaborar as normas complementares, em conformidade com a presente Resolução, e divulgar no sítio de comunicação oficial da UFU; (Redação dada pela Resolução 07/2015/CONDIR, de 17/12/2015)
- IV nomear, após o encerramento das inscrições, a Comissão Julgadora, observando os casos de suspeição e impedimento, e encaminhar a portaria de nomeação dos membros à DIRPS em até cinco dias:
- IV nomear, após o encerramento das inscrições, a Comissão Julgadora, observando os casos de suspeição e impedimento, e publicar a portaria de nomeação dos membros no sítio de comunicação oficial da UFU, em até cinco dias; (Redação dada pela Resolução 07/2015/CONDIR, de 17/12/2015)
- V informar à DIRPS, no mesmo prazo do inciso anterior, a quantidade de folhas a serem disponibilizadas para cada candidato realizar a prova escrita;
- VI enviar as atas das etapas do certame ao final da última etapa à PROREH, juntamente com o memorando interno de solicitação de homologação do resultado final;
- VI enviar as atas das fases do certame, ao final da última fase, à PROREH, juntamente com o memorando interno de solicitação de homologação do resultado final; (Redação dada pela Resolução 07/2015/CONDIR, de 17/12/2015)
  - VII solicitar, em memorando interno, a contratação/nomeação do candidato aprovado; e
- VIII arquivar todos os documentos provenientes do concurso para que fiquem guardados por cinco anos.
  - Art. 9º Compete à Comissão Julgadora:
- I realizar as correções e atribuições de notas de todas as etapas do certame nos prazos definidos pela DIRPS:
- I realizar as correções e atribuições de notas de todas as fases do certame nos prazos definidos pela DIRPS; (Redação dada pela Resolução 07/2015/CONDIR, de 17/12/2015)
  - II enviar à DIRPS a documentação das provas e avaliações realizadas;
- III informar à Unidade Acadêmica e Unidade Especial de Ensino sobre as necessidades específicas de materiais ou providências na realização do certame;





- IV produzir declaração, elaborada por cada um dos seus membros, dos candidatos que, porventura, conhecerem e discriminar qual o tipo de relação, contato ou atividade que manteve com o candidato, ainda que não seja caso de suspeição ou impedimento;
  - V declarar, quando a situação exigir, a suspeição ou impedimento de seus membros;
  - VI preencher os formulários, planilhas e documentos fornecidos pela DIRPS;
  - VII elaborar as atas das etapas do certame;
- VII elaborar as atas das fases do certame; (<u>Redação dada pela Resolução 07/2015/CONDIR, de 17/12/2015</u>)
- VIII manifestar-se, reconsiderando ou não as decisões de sua competência que forem objeto de recurso; e
- IX elaborar informações sobre as alegações do candidato, que deverão ser encaminhadas ao Reitor, juntamente com o recurso, na hipótese de não reconsideração ou reconsideração apenas em parte de suas decisões.
  - Art. 10. São atribuições da DIRPS:
  - I receber as inscrições dos candidatos;
- II publicar a prorrogação das inscrições no sítio de comunicação oficial da UFU, informando se houve alteração da qualificação mínima exigida;
  - III receber o pedido de impugnação do Edital;
  - IV receber o pedido de impugnação da Comissão Julgadora;
  - V divulgar o resultado da impugnação da Comissão Julgadora;
  - VI divulgar em seu sítio de comunicação oficial os deferimentos das inscrições;
- VI divulgar no sítio de comunicação oficial da UFU os deferimentos das inscrições; (Redação dada pela Resolução 07/2015/CONDIR, de 17/12/2015)
  - VII deferir e indeferir as inscrições;
  - VIII divulgar as retificações no indeferimento das inscrições;
  - IX divulgar as datas e locais da prova escrita;
  - X receber os candidatos e realizar o sorteio dos temas das provas escrita e didática;
  - XI providenciar folhas com código de barras e aplicar a prova escrita;
- XII providenciar para a Comissão Julgadora materiais de apoio, a digitalização da prova escrita e a correção digital desidentificada;
  - XIII divulgar o resultado da primeira etapa e da segunda etapa do concurso;
- XIII divulgar o resultado da prova escrita e o resultado final do concurso; (Redação dada pela Resolução 07/2015/CONDIR, de 17/12/2015)
  - XIV promover a vista de prova aos candidatos;
- XV Receber da Comissão Julgadora os espelhos e quadros de notas de todas as provas, de todos os candidatos:
- XVI elaborar o quadro de notas completo de todos os candidatos, juntar com a ata original produzida pela Comissão Julgadora, todo o material produzido pela Comissão e pelo candidato e enviar uma via para a PROREH e uma via arquivar junto ao processo do concurso;





XVII - receber os recursos dos candidatos referentes ao certame, encaminhar à Comissão Julgadora e ao Reitor, se for o caso, conforme previsto nos incisos VIII e IX do art. 9º; e

XVIII - encaminhar à Unidade Acadêmica e à Unidade Especial de Ensino todos os documentos provenientes do concurso para que figuem guardados por cinco anos.

#### CAPÍTULO IV DO CONCURSO PÚBLICO

#### Secão I

#### Do concurso público para a Carreira do Magistério Superior

- Art. 11. O concurso público para o cargo de professor da Carreira de Magistério Superior obedecerá ao disposto no § 1º do art. 8º, da Lei nº 12.772/2012, e ao Decreto nº 7.485/2011, que dispõe sobre o banco de professor-equivalente das universidades federais.
- §  $1^{\circ}$  O concurso possui como requisito de ingresso o título de Doutor, na área definida no edital.
- § 2º Restando deserta a inscrição, ou não havendo inscrição de candidato em número igual ou superior ao número de vagas, poderá ser prorrogado o edital, com abertura de inscrições para titulação inferior àquela de Doutor, definida pela autoridade competente, pelos prazos definidos na solicitação.
- Art. 12. Após a realização de concurso sem êxito na área, a Unidade Acadêmica poderá solicitar à PROREH que, no edital do concurso, seja exigida, como requisito à investidura, titulação inferior à de Doutor, especificando-a nos termos do § 3°, art. 8° da Lei nº 12.772/2012.

Parágrafo único. Neste caso, a Unidade Acadêmica deverá apresentar justificativa circunstanciada de que há carência de detentores de título de Doutor na área de conhecimento ou na localidade, conforme decisão fundamentada de seu Conselho.

Art. 12. Após a realização de concurso nos termos do art. 11, a Unidade Acadêmica poderá solicitar à PROREH a abertura de concurso público com titulação inferior à de doutor, na forma especificada no § 3º, art. 8º, da Lei nº 12.772/2012, a quem competirá, por delegação do Conselho Diretor, autorizar a publicação de edital nesses termos.

Parágrafo único. O requerimento da Unidade Acadêmica deverá apresentar justificativa circunstanciada de que há carência de detentores de título de Doutor na área de conhecimento ou na localidade, e a respectiva aprovação do Conselho da Unidade para esse fim. (Redação dada pela Resolução 07/2015/CONDIR, de 17/12/2015)

#### Seção II

# Do concurso para ingresso na carreira do magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

Art. 13. O concurso público para ingresso na carreira do magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico obedecerá ao disposto no § 1º do art. 10, da Lei nº 12.772/2012, e no Decreto nº 8.260/2014, que dispõe sobre o banco de professor-equivalente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. O concurso possui como requisito de ingresso diploma de curso superior em nível de graduação, na área definida no edital.

#### Seção III

Do concurso para o ingresso no cargo isolado de provimento efetivo de nível superior de Professor Titular-Livre do magistério superior





### ou do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

Art. 14. O concurso público para o ingresso no cargo isolado de provimento efetivo de nível superior de Professor Titular-Livre do magistério superior ou do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico obedecerá ao disposto respectivamente nos arts. 9º e 11 da Lei nº 12.772/2012.

#### CAPÍTULO V **DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

Art. 15. No processo seletivo simplificado exige-se para o ingresso, como requisito mínimo, o diploma de curso superior de graduação.

Parágrafo único. A Unidade Acadêmica ou a Unidade Especial de Ensino poderá exigir outros requisitos, como títulos de pós-graduação, de acordo com os interesses expostos na solicitação de abertura de edital.

#### CAPÍTULO VI **DO REGIME DE INVESTIDURA**

- Art. 16. O regime de investidura nos cargos da carreira do magistério federal será o estabelecido pelas Leis nº 8.112/1990 e 12.772/2012.
- Art. 17. O professor cumprirá jornada de quarenta horas semanais, em regime de dedicação exclusiva, ou de vinte horas semanais, em tempo parcial, conforme dispuser o edital do certame.
- Art. 18. O candidato nomeado somente poderá alterar seu regime de acordo com a legislação vigente.
- Art. 19. Excepcionalmente, o Conselho Diretor, mediante justificativa circunstanciada apresentada pela Unidade Acadêmica ou Unidade Especial de Ensino interessada, poderá autorizar a realização de concurso público de provas e títulos para nomeação de candidato habilitado em regime de quarenta horas semanais, sem dedicação exclusiva, desde que atendidas as seguintes condições cumulativamente:
- I exposição das características da área profissional e da área do concurso, demonstrando a necessidade da investidura de professor em regime excepcional àqueles de vinte horas semanais e quarenta horas com dedicação exclusiva;
- II comprovação da compatibilidade do exercício profissional com o cumprimento de jornada diária de docência de dois turnos; e
- III demonstração de que, na área interessada, o regime de trabalho exige dos docentes o exercício constante e simultâneo de atividade profissional.
- Art. 20. O regime de trabalho do professor substituto fica limitado a vinte ou quarenta horas semanais.





### CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DOS CERTAMES

### Seção I Da autorização para o início do certame

- Art. 21. O procedimento para realização de concurso público de provas e títulos ou processo seletivo simplificado será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e ao qual serão juntados:
  - I autorização do Reitor para a realização do certame;
  - II edital e respectivos anexos;
  - III aprovação da minuta do Edital pela PROREH;
  - IV comprovante da publicação do edital;
  - V ato de designação da Comissão Julgadora;
  - VI atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;
  - VII homologação do resultado do certame e o comprovante de sua publicação; e
  - VIII demais documentos que se entender necessário.

Parágrafo único. Os documentos que dizem respeito à efetivação do concurso, tais como provas, espelhos de correção, recursos, etc., deverão ser arquivados em local próprio, a fim de viabilizar consulta, pelo prazo estabelecido na tabela de temporalidade da Universidade.

- Art. 22. A realização de concurso público de provas e títulos e do processo seletivo simplificado dependerá de solicitação da Unidade e de prévia autorização do Reitor, visando o provimento das vagas destinadas a cada Unidade Acadêmica ou Unidade Especial de Ensino.
- Art. 23. A solicitação para a abertura do edital produzida pela Unidade deverá apresentar justificativa da origem da vaga e a área de atuação do professor.
- Art. 24. A autorização para o concurso público ou processo seletivo simplificado será comunicada à DIRPS, à Unidade Acadêmica ou à Unidade Especial de Ensino pela PROREH.
- Art. 25. A Unidade Acadêmica ou Unidade Especial de Ensino, após a autorização do concurso público ou processo seletivo simplificado, deverá enviar à PROREH os documentos necessários à confecção do edital, que serão encaminhados à DIRPS.

### Seção II Da publicação do edital

- Art. 26. A Unidade enviará à PROREH o formulário padrão de solicitação de abertura de edital, preenchido de acordo com o modelo constante do Anexo I desta Resolução, além das demais informações indispensáveis ao seguimento do processo.
- Art. 27. A PROREH encaminhará o edital e demais documentos à DIRPS para o prosseguimento do certame.
- Art. 28. Os certames serão realizados de acordo com o calendário de execução de concursos da DIRPS.





- Art. 29. O extrato do edital do concurso público e do processo seletivo simplificado deverá ser publicado no Diário Oficial da União e em outros meios.
- Art. 30. O edital do concurso público e do processo seletivo simplificado deverá ser divulgado integralmente no sítio oficial da UFU e em outros meios, após a publicação do extrato do edital no Diário Oficial da União.
- Art. 31. O prazo entre a divulgação do edital no Diário Oficial da União e a primeira prova do concurso público não poderá ser inferior a trinta dias.

Parágrafo único. Esse prazo não poderá ser inferior a dez dias no caso de processo seletivo simplificado.

Art. 32. O prazo destinado às inscrições do concurso público não será inferior a dez dias.

Parágrafo único. Este prazo não poderá ser inferior a cinco dias no caso de processos seletivos simplificados.

Art. 33. Deverão ser adotadas como modelos referenciais as minutas de edital de concurso público e de edital de processo seletivo simplificado os Anexos II e III, respectivamente.

Parágrafo único. As minutas anexas a esta Resolução poderão sofrer alterações pela PROREH para atender às necessidades de cada certame, desde que atendidas todas as exigências desta Resolução, e mediante aprovação da Procuradoria Federal junto à UFU.

Art. 33. Deverão ser adotadas como modelos referenciais as minutas de edital de concurso público e de edital de processo seletivo simplificado elaboradas pela PROREH e apreciadas pela Procuradoria-Geral da Universidade Federal de Uberlândia.

Parágrafo único. As minutas mencionadas neste artigo poderão sofrer alterações pela PROREH para atender às necessidades de cada certame, desde que atendidas todas as exigências desta Resolução, e mediante apreciação da Procuradoria-Geral da UFU. (Redação dada pela Resolução 07/2015/CONDIR, de 17/12/2015)

#### Seção III

# Das normas complementares, programas e outros itens de divulgação obrigatória do certame

- Art. 34. Os programas, a sistemática do concurso público ou processo seletivo, a tabela de pontuação para avaliação das atividades didáticas e ou profissionais e da produção científica e ou artística, a sistemática das provas, o edital completo, a portaria de nomeação da Comissão Julgadora e demais normas complementares estarão à disposição dos interessados no sítio de comunicação oficial da UFU e no sítio de comunicação oficial da DIRPS.
- Art. 34. Os programas, a sistemática do concurso público ou processo seletivo, a tabela de pontuação para avaliação das atividades didáticas e ou profissionais e da produção científica e ou artística, a sistemática das provas, o edital completo, a portaria de nomeação da Comissão Julgadora e demais normas complementares estarão à disposição dos interessados no sítio de comunicação oficial da UFU. (Redação dada pela Resolução 07/2015/CONDIR, de 17/12/2015)





# Seção IV Das inscrições no certame

- Art. 35. Compete à DIRPS receber, processar e deferir as inscrições dos candidatos, de acordo com o edital.
  - Art. 36. Deverão ser entregues no ato de inscrição os documentos solicitados no edital.
- Art. 37. No ato de inscrição não poderão ser exigidos documentos de comprovação de titulação ou outros que configurem requisitos à investidura no cargo ou carreira, ou contratação.
- Art. 38. No ato de inscrição não poderão ser exigidos selos, autenticações ou reconhecimentos que possam ser realizados por ato do servidor responsável pela inscrição.
- Art. 39. Não serão restituídas as taxas de inscrição, exceto nos casos de invalidação ou revogação do concurso público ou processo seletivo simplificado.

Parágrafo único. Em hipótese alguma serão aceitas inscrições condicionadas.

#### Seção V

# Das declarações exigidas dos candidatos, deferimentos e entregas de outros documentos

- Art. 40. As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Universidade do direito de excluir do concurso público ou do processo seletivo simplificado aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível, ou fornecer dados inverídicos.
- Art. 41. A DIRPS, após exercer o deferimento ou indeferimento, divulgará, após o encerramento das inscrições, em até cinco dias, nos casos de concurso público, e, em até dois dias, nos casos de processo seletivo simplificado, no sítio oficial da UFU, os deferimentos ou indeferimentos das inscrições, bem como as datas, locais e horários em que deverão ocorrer as provas.
- Art. 41. A DIRPS, após exercer o deferimento ou indeferimento, divulgará, após o encerramento das inscrições, em até cinco dias úteis, no sítio oficial da UFU, os deferimentos ou indeferimentos das inscrições, bem como as datas, locais e horários em que deverão ocorrer as provas. (Redação dada pela Resolução 07/2015/CONDIR, de 17/12/2015)
- Art. 42. Da publicação do indeferimento da inscrição caberá recurso, no prazo de dois dias úteis, à DIRPS.

# CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO JULGADORA

# Seção I **Da composição da Comissão Julgadora**

Art. 43. O concurso público ou processo seletivo simplificado será avaliado por Comissão Julgadora constituída por, no mínimo, três membros titulares e três suplentes, com titulação equivalente ou superior à exigida dos candidatos, e presidida por docente da UFU.





Parágrafo único. No caso de concurso público, no mínimo um dos membros da Comissão Julgadora deverá ser de outra Instituição de Ensino Superior.

- Art. 44. Os nomes dos membros da Comissão Julgadora do certame serão encaminhados à DIRPS, pela Unidade Acadêmica ou Unidade Especial de Ensino, em até cinco dias após o encerramento das inscrições. A DIRPS divulgará a constituição da Comissão Julgadora no sítio oficial da UFU, no dia seguinte ao recebimento da portaria da Unidade Acadêmica ou da Unidade Especial de Ensino.
- Art. 44. Os nomes dos membros da Comissão Julgadora do certame serão divulgados pela Unidade Acadêmica ou Unidade Especial de Ensino, no sítio de comunicação oficial da UFU, em até cinco dias após o deferimento das inscrições. (Redação dada pela Resolução 07/2015/CONDIR, de 17/12/2015)
- Art. 45. Os membros da Comissão Julgadora e os suplentes serão indicados pelo Conselho da Unidade Acadêmica ou da Unidade Especial de Ensino, e nomeados pelo Diretor, vedando-se a adoção de decisão administrativa *ad referendum*.
- Art. 46. A DIRPS divulgará em seu sítio de comunicação oficial as normas complementares do edital e a legislação sobre a matéria que rege o concurso público, cinco dias antes do início das inscrições, no caso de concurso público, e no mesmo dia do início das inscrições, no caso de processo seletivo simplificado.
- Art. 46. A Unidade divulgará no sítio de comunicação oficial da UFU as normas complementares do edital, conforme modelo definido pela PROREH, cinco dias antes do início das inscrições, no caso de concurso público, e no mesmo dia do início das inscrições, no caso de processo seletivo simplificado. (Redação dada pela Resolução 07/2015/CONDIR, de 17/12/2015)

### Seção II Dos impedimentos e suspeições

- Art. 47. Será considerado impedido o membro da Comissão Julgadora que:
- I tenha entre os candidatos inscritos, cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos, civis ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau civil;
  - II tenha atuado como procurador do candidato;
- III esteja litigando judicial ou administrativamente com o candidato, ou respectivo cônjuge ou companheiro; e
- IV tenha sido orientador do candidato em processo de titulação acadêmica em nível de mestrado, doutorado ou em estágio de pós-doutoramento, nos cinco anos anteriores ao certame.
  - Art. 48. Será considerado suspeito o membro da Comissão Julgadora que:
  - I seja empregador ou empregado, superior ou inferior hierárquico de um dos candidatos;
  - II seja herdeiro presuntivo, donatário de um dos candidatos;
- III for credor ou devedor de um dos candidatos, de seu cônjuge, companheiro, ou de parentes deste, em linha reta, ou colateral, até o terceiro grau civil;
- IV tenha publicado, produzido, participado de projetos de extensão ou pesquisa, com algum dos candidatos, nos cinco anos anteriores ao certame;





- V tenha aconselhado algum dos candidatos sobre qualquer aspecto do certame;
- VI tenha recebido dádivas antes ou depois do certame; e
- VII tenha amizade ou inimizade notória com um dos candidatos, de seu cônjuge, companheiro, ou de parentes deste, em linha reta, ou colateral, até o terceiro grau civil.

Parágrafo único. O membro da Comissão Julgadora poderá declarar a suspeição, alegando motivo de foro íntimo.

- Art. 49. O impedimento ou suspeição cessarão com a desistência, ou qualquer forma de eliminação do certame, da pessoa que os tenha causado.
- Art. 50. Divulgada a portaria de composição da Comissão Julgadora, poderá ser suscitado o impedimento ou a suspeição de seus membros, na forma prevista nesta Resolução.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Julgadora deverão assinar uma declaração atestando a inexistência de suspeição e impedimentos, nos termos dos arts. 47 e 48.

# CAPÍTULO IX DAS PROVAS E AVALIAÇÃO NOS CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS

#### <del>Secão I</del>

### Regras gerais de realização das etapas e fases dos certames

#### Secão I

#### Regras gerais de realização das fases dos certames

(Redação dada pela Resolução 07/2015/CONDIR, de 17/12/2015)

- Art. 51. O concurso público ou o processo seletivo simplificado será realizado em duas etapas, dividido em fases, de acordo com o que dispuser o edital.
- Art. 51. O concurso público ou o processo seletivo simplificado será realizado em fases, de acordo com o que dispuser o edital. (Redação dada pela Resolução 07/2015/CONDIR, de 17/12/2015)
- Art. 52. O concurso público ou o processo seletivo simplificado é composto das seguintes etapas:
- Art. 52. O concurso público ou o processo seletivo simplificado é composto das seguintes fases: (Redação dada pela Resolução 07/2015/CONDIR, de 17/12/2015)
- I primeira etapa, constituída de prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório, valendo 100 (cem) pontos; e
- I prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório, valendo 100 (cem) pontos; (Redação dada pela Resolução 07/2015/CONDIR, de 17/12/2015)
  - II segunda etapa composta de:
- II prova didática (pedagógica e ou pedagógica procedimental), de caráter eliminatório e classificatório, valendo 100 (cem) pontos; (Redação dada pela Resolução 07/2015/CONDIR, de 17/12/2015)
- a) prova didática (pedagógica e ou pedagógica procedimental), de caráter classificatório, valendo 100 (cem) pontos; e (Revogada pela Resolução 07/2015/CONDIR, de 17/12/2015)





b) apreciação de títulos, de caráter classificatório, valendo de acordo com a pontuação definida nesta Resolução. (Revogada pela Resolução 07/2015/CONDIR, de 17/12/2015)

Parágrafo único. O processo seletivo simplificado poderá ser realizado sem necessidade de prova didática. (Revogado pela Resolução 07/2015/CONDIR, de 17/12/2015)

- III análise de títulos, de caráter classificatório, valendo 100 (cem) pontos. (<u>Incluído pela Resolução 07/2015/CONDIR, de 17/12/2015</u>)
- § 1º Somente os candidatos aprovados na prova escrita participarão da prova didática. (Incluído pela Resolução 07/2015/CONDIR, de 17/12/2015)
- § 2º O processo seletivo simplificado poderá ser realizado sem necessidade de prova didática. (Incluído pela Resolução 07/2015/CONDIR, de 17/12/2015)
- Art. 53. No concurso público ou no processo seletivo simplificado, o resultado da correção e classificação da primeira etapa será divulgado pela DIRPS, em seu sítio de comunicação oficial e no sítio de comunicação oficial da UFU.
- Art. 53. No concurso público ou no processo seletivo simplificado, o resultado da correção da prova escrita será divulgado pela DIRPS, no sítio de comunicação oficial da UFU. (Redação dada pela Resolução 07/2015/CONDIR, de 17/12/2015)
- Art. 54. A apresentação dos documentos para a avaliação de títulos, nos concursos e processos seletivos simplificados, ocorrerá em horário definido em normas complementares, e somente após o esgotamento dos prazos recursais da primeira etapa.

Parágrafo único. Somente os candidatos aprovados na primeira etapa apresentarão os documentos para a avaliação de títulos, de acordo com as datas e instruções, definidas pelas normas.

Art. 54. A apresentação dos documentos para a análise de títulos, nos concursos e processos seletivos simplificados, ocorrerá em horário definido em normas complementares, e somente após o esgotamento dos prazos recursais da prova escrita.

Parágrafo único. Somente os candidatos aprovados na prova escrita apresentarão os documentos para a análise dos títulos, de acordo com as datas e instruções, definidas pelas normas complementares. (Redação dada pela Resolução 07/2015/CONDIR, de 17/12/2015)

Art. 55. No concurso público ou no processo seletivo simplificado, o resultado final do certame será publicado no Diário Oficial da União, após sua homologação, de acordo com a sistemática definida pela PROREH.

#### Seção II Das Modalidades de Provas

#### Subseção I Da prova escrita

Art. 56. A prova escrita será de resolução de questões e ou dissertação sobre tema derivado de conteúdos programáticos definidos pelo Conselho da Unidade, que serão encaminhados previamente à DIRPS, para divulgação nas normas complementares.





- Art. 56. A prova escrita será de resolução de questões e ou dissertação sobre tema derivado de conteúdos programáticos definidos pelo Conselho da Unidade, que serão divulgados nas normas complementares. (Redação dada pela Resolução 07/2015/CONDIR, de 17/12/2015)
- Art. 57. Será disponibilizado para cada candidato o espelho da prova e a estrutura completa do conteúdo avaliado, com a indicação dos critérios utilizados para aferição da correção de cada um dos itens, bem como a respectiva pontuação integral.

#### Subseção II Da prova didática

- Art. 58. A prova didática consistirá da exposição sobre o tema sorteado e oriundo de conteúdos programáticos definidos pelo Conselho da Unidade.
- Art. 59. Os critérios de avaliação da prova didática deverão pautar-se pelos seguintes itens, os quais deverão constar, necessariamente, no edital e nas normas complementares:
  - I respeito aos padrões de língua culta;
  - II respeito ao tempo estipulado;
  - III capacidade de desenvolvimento objetivo do tema sorteado para a prova;
- IV capacidade de articulação das ideias, conceitos, conteúdos, informações atualizadas sobre o tema sorteado para a prova;
  - V adequada fundamentação teórica na abordagem do tema sorteado para a prova;
  - VI demonstrar habilidade para o ambiente acadêmico; e
- VII apresentação de plano de aula com fundamentação teórica, coesão e informações essenciais ao desenvolvimento da aula.

Parágrafo único. A Unidade deverá definir nas normas complementares divulgadas pela DIRPS, com base nos incisos deste artigo, os itens de avaliação.

- Art. 60. Deverão constar das normas complementares, as seguintes informações referentes à realização da prova didática:
- I necessidade de apresentação pelo candidato de plano de aula para cada membro da Comissão Julgadora;
- II indicação no plano de aula dos referenciais bibliográficos ou dos materiais que serão indicados aos estudantes de graduação ou do ensino fundamental ou médio;
- III indicação de quais os recursos poderão ser utilizados e quais aqueles de uso vedado para os candidatos, inclusive aqueles que serão fornecidos pela Unidade Acadêmica ou Unidade Especial de Ensino e aqueles que correrão à conta do candidato; e
  - IV os critérios objetivos de avaliação com pontuação por itens.
- Art. 61. Na avaliação dos critérios de correção da prova didática, levar-se-á em consideração que os conteúdos serão ministrados nas provas para o atendimento aos seguintes níveis de ensino:
- I certames de magistério do ensino superior, para o atendimento dos estudantes de graduação; e





II - certames de magistério do ensino básico, técnico ou tecnológico, para o atendimento dos estudantes da educação básica, ou do ensino técnico, ou tecnológico.

# Subseção III Da avaliação de títulos

# Subseção III Da análise de títulos

(Redação dada pela Resolução 07/2015/CONDIR, de 17/12/2015)

- Art. 62. A avaliação de títulos acadêmicos consistirá na pontuação, segundo as regras definidas no edital, das seguintes atividades, conforme o caso:
- Art. 62. A análise de títulos acadêmicos consistirá na pontuação, segundo as regras definidas no edital, das seguintes atividades, conforme o caso: (Redação dada pela Resolução 07/2015/CONDIR, de 17/12/2015)
  - I didáticas:
  - II profissionais;
  - III produção científica; e
  - IV produção artística.

# Seção III Dos Critérios de Classificação

- Art. 63. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem a pontuação média igual ou superior a 70 (setenta) pontos na classificação geral e de acordo com as disposições do art. 15 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, Anexo II.
- Art. 63. A classificação geral dos candidatos far-se-á pela soma das notas obtidas na prova escrita, prova didática e análise de títulos, de acordo com a legislação vigente. (Redação dada pela Resolução 07/2015/CONDIR, de 17/12/2015)
  - Art. 64. Será desclassificado do certame o candidato que:
  - I obtiver pontuação inferior a 70 (setenta) pontos na prova escrita; e
- I obtiver pontuação inferior a 70 (setenta) pontos na prova escrita; ou (<u>Redação dada pela</u> <u>Resolução 07/2015/CONDIR, de 17/12/2015</u>)
  - II obtiver pontuação inferior a 70 (setenta) pontos na classificação geral.
- II obtiver pontuação inferior a 70 (setenta) pontos na prova didática. (<u>Redação dada pela</u> <u>Resolução 07/2015/CONDIR, de 17/12/2015</u>)

# CAPÍTULO X **DA REALIZAÇÃO DOS CERTAMES**

#### Seção I Da Sessão de Abertura

Art. 65. A abertura das avaliações, na data e local definidos nos documentos que instruem o certame, consistirá das seguintes fases e atos:





- I tomada da presença dos candidatos e tomada da ciência de que todos conhecem as regras do edital;
  - II sorteio das questões ou temas que serão avaliados na prova escrita; e
  - III encerramento da sessão para a realização da prova escrita.

Parágrafo único. O não comparecimento nos horários pré-determinados pela DIRPS, implicará na desclassificação sumária.

- Art. 66. Nos casos em que houver previsão no edital haverá a exigência de apresentação de cartão de inscrição.
- Art. 67. Será eliminado do certame o candidato que não comparecer a qualquer uma das fases ou etapas, inclusive à sessão de abertura, ou não cumprir as obrigações dos artigos anteriores desta seção.

# Seção II Da Realização da Prova Escrita

# Subseção I Da abertura e da forma de realização da prova escrita

- Art. 68. O sorteio das questões ou temas será realizado pela DIRPS de acordo com as seguintes fases:
- I apresentação pública de todos os temas do programa, em papel ou meio eletrônico idôneo, com projeção visual na sala de realização do certame, para a conferência dos candidatos:
  - II sorteio manual ou por processo eletrônico de tema do programa;
- III apresentação, com leitura e projeção visual, a partir do tema sorteado, da questão ou objeto da dissertação da prova;
  - IV conferência do tema sorteado, inclusive daqueles que foram descartados; e
  - V encerramento da sessão de abertura.
- Art. 69. A prova escrita terá início uma hora após o encerramento da sessão de abertura, e o candidato terá que cumprir o tempo mínimo de sigilo de uma hora e disporá do tempo máximo de quatro horas para a sua realização.
- Art. 70. A aplicação da prova escrita será realizada pela DIRPS, obedecendo-se aos padrões de aplicação dos demais processos seletivos da UFU.
- Art. 71. Os candidatos receberão papel ou meio eletrônico com seu nome e um código de barras correspondente a sua inscrição.
- Art. 72. Ao final da prova, as folhas de resposta dos candidatos serão digitalizadas e guardadas em envelope lacrado junto com a lista de presença dos candidatos. O envelope lacrado ficará de posse da DIRPS e será encaminhado a Comissão Julgadora após a divulgação do resultado do concurso.

# Subseção II Dos comportamentos exigidos durante a prova escrita





- Art. 73. Durante a realização da prova escrita serão vedados:
- I a comunicação entre os candidatos;
- II a utilização de aparelhos eletrônicos, salvo aqueles expressamente previstos pelas regras do certame;
- III a utilização de aparelhos de sinal tele ou radiofônicos, de transmissão, luminosos ou qualquer outro meio comunicacional ou de dados;
  - IV a utilização de materiais de consulta, salvo aqueles expressamente previstos no edital;
- V a utilização de qualquer meio fraudulento, valer-se de embuste, falsidade ou apoio não permitido; e
- VI qualquer forma, sinal ou elemento gráfico que permita identificação do candidato na prova escrita.

Parágrafo único. O candidato que for flagrado na prática de alguma das condutas vedadas neste artigo será automaticamente retirado do local de aplicação da prova e eliminado do concurso.

# Subseção III Da correção da prova escrita

- Art. 74. A prova escrita deverá ser corrigida de acordo com os critérios objetivos de avaliação constantes das normas complementares do certame.
- Art. 75. Após a prova, a DIRPS encaminhará para cada um dos membros da Comissão Julgadora cópias digitalizadas das provas dos candidatos identificadas apenas pelo código de barra.
- Art. 76. As notas atribuídas às provas nos diferentes quesitos a serem avaliados deverão ser lançadas pelos membros da Comissão Julgadora, em espaço próprio disponível nas cópias para este fim.
- Art. 77. Após a correção, a DIRPS processará os resultados obedecendo aos critérios estabelecidos pela Comissão Julgadora.
- Art. 78. A DIRPS encaminhará à Comissão Julgadora a relação nominal dos candidatos com as notas a eles atribuídas, por cada um de seus membros, e o resultado processado.

# Seção III Da Realização da Prova Didática

### Subseção I Da abertura e da forma de realização da prova didática

- Art. 79. A prova didática versará sobre o tema sorteado e derivado de conteúdos programáticos constantes das normas complementares do certame.
- Art. 80. O sorteio do tema ou da questão da prova didática será realizado respeitando-se os seguintes procedimentos:





- I o sorteio será realizado após a divulgação do resultado da prova escrita;
- II apresentação pública de todos os temas do programa, exceto o que fora sorteado para a prova escrita, em papel ou meio eletrônico, com projeção visual na sala de realização do certame, para a conferência dos candidatos;
- III sorteio manual ou por processo eletrônico pelos membros da Comissão Julgadora, do tema do programa; e
- IV apresentação, com leitura e projeção visual, a partir do tema sorteado, da questão ou do objeto da prova.
- Art. 81. A prova didática sobre o tema sorteado será realizada decorrido o tempo mínimo de 24 horas, e, no máximo 36 horas após o sorteio.
- § 1º Os prazos previstos neste artigo deverão respeitar o período de realização das provas entre 7 horas e 22 horas.
- § 2º Caso o número de candidatos impeça a realização das provas didáticas no prazo previsto neste artigo, será realizado um novo sorteio de tema, 24 horas após o sorteio anterior.
  - Art. 82. A ordem de realização da prova didática deverá ser por sorteio.
- Art. 83. A prova didática terá duração mínima de 40 e máxima de 50 minutos, enquanto que a prova didática procedimental terá duração mínima e máxima definida em edital.
- Art. 84. Encerrada a exposição pelo candidato, é facultada a cada membro da Comissão Julgadora arguição pelo tempo máximo de 10 minutos (30 minutos no total).

Parágrafo único. A arguição deve consistir em questões relacionadas ao tema sorteado para a prova didática.

# Subseção II Das condutas exigidas durante a prova didática

- Art. 85. Durante a realização da prova didática os membros da Comissão Julgadora deverão ter postura de urbanidade, civilidade e respeito aos candidatos, vedada a comunicação entre os membros e com outras pessoas que não estejam envolvidas no certame ou sessão, abstendo-se de produzir comentários extemporâneos ou que maculem a imparcialidade, ou portar-se de maneira a ferir o decoro e a probidade da comissão.
- Art. 86. A sessão pública da prova didática é de assistência vedada aos candidatos inscritos.
- Art. 87. A sessão de prova didática terá registro audiovisual em meio magnético ou eletrônico.

# Seção IV Da prova de títulos

Seção IV

Da análise de títulos

(Redação dada pela Resolução 07/2015,/CONDIR, de 17/12/2015)





- Art. 88. A prova de títulos será realizada por meio de critérios que avaliem de maneira objetiva e impessoal:
- Art. 88. A análise de títulos, de caráter classificatório, será realizada por meio de critérios que avaliem de maneira objetiva e impessoal: (Redação dada pela Resolução 07/2015,/CONDIR, de 17/12/2015)
  - I os títulos acadêmicos;
  - II as atividades didáticas e ou profissionais; e
  - III a produção científica e ou artística de cada candidato.
- Art. 89. Na prova de títulos não se pontuará a titulação exigida para o cargo, considerada requisito à investidura, e que poderá ser:
- Art. 89. Na análise de títulos não se pontuará a titulação exigida para o cargo, considerada requisito à investidura, e que poderá ser: (Redação dada pela Resolução 07/2015,/CONDIR, de 17/12/2015)
  - I de Doutor:
  - II de Mestre, nos certames nos quais se exija titulação inferior à de Doutor; e
  - III outras titulações nos processos seletivos simplificados.
- III outras titulações nos concursos das Unidades Especiais de Ensino e processos seletivos simplificados. (Redação dada pela Resolução 07/2015,/CONDIR, de 17/12/2015)

#### Subseção I

### Da prova de títulos nos certames com a exigência de titulação de Doutor

#### Subseção I

# Da análise de títulos nos certames com a exigência de titulação de Doutor

(Redação dada pela Resolução 07/2015,/CONDIR, de 17/12/2015)

- Art. 90. Na prova de títulos dos certames com o requisito de titulação de Doutor será atribuída a seguinte pontuação, vedada a pontuação ao título exigido como requisito para o cargo:
- Art. 90. Na análise de títulos dos certames com o requisito de titulação de Doutor será atribuída a seguinte pontuação, vedada a pontuação ao título exigido como requisito para o cargo: (Redação dada pela Resolução 07/2015,/CONDIR, de 17/12/2015)
- I valoração das atividades didáticas e ou profissionais nos últimos cinco anos no valor máximo de 20 (vinte) pontos; e
- II valoração da produção científica e ou artística nos últimos cinco anos no valor máximo de 80 (oitenta) pontos.
- Art. 91. Nestes certames, a pontuação total de 300 (trezentos) pontos, referentes às três provas, distribui-se da seguinte forma:
  - I a prova escrita valerá 100 (cem) pontos;





- II a prova didática valerá 100 (cem) pontos; e
- III a avaliação de títulos valerá 100 (cem) pontos, sendo:
- a) 20 (vinte) pontos das atividades didáticas e ou profissionais; e
- b) 80 (oitenta) pontos da produção científica e ou artística. (Revogado pela Resolução 07/2015/CONDIR/, de 17/12/2015)

#### Subseção II

# Da prova de títulos nos certames com a exigência de titulação inferior à de Doutor

#### Subseção II

# Da análise de títulos nos certames com a exigência de titulação inferior à de Doutor

(Redação dada pela Resolução 07/2015,/CONDIR, de 17/12/2015)

- Art. 92. Na prova de títulos dos certames com o requisito de titulação inferior à de Doutor, será atribuída a seguinte pontuação, vedada a atribuição de pontuação ao título exigido como requisito para o cargo:
- Art. 92. Na análise de títulos dos certames com o requisito de titulação inferior à de Doutor, será atribuída a seguinte pontuação, vedada a atribuição de pontuação ao título exigido como requisito para o cargo: (Redação dada pela Resolução 07/2015,/CONDIR, de 17/12/2015)
- I valoração das atividades didáticas e ou profissionais nos últimos cinco anos no valor máximo de 20 (vinte) pontos;
- II valoração da produção científica e ou artística nos últimos cinco anos no valor máximo de 70 (setenta) pontos;
  - III valoração do título de Doutor, 10 (dez) pontos;
  - IV valoração do título de Mestre, 5 (cinco) pontos; e
  - V valoração do título de Especialista, 3 (três) pontos.

Parágrafo único. As pontuações constantes dos incisos III, IV e V não poderão ser computadas cumulativamente, apenas o título de maior nível será valorado.

- Art. 93. Nestes certames distribui-se a pontuação máxima de 300 (trezentos) pontos, da seguinte forma:
  - I a prova escrita valerá 100 (cem) pontos;
  - II a prova didática valerá 100 (cem) pontos; e
  - III a avaliação de títulos valerá 100 (cem) pontos, sendo:
  - a) 20 (vinte) pontos das atividades didáticas e ou profissionais;
  - b) 70 (setenta) pontos da produção científica e ou artística;
  - c) 10 (dez) pontos para o candidato portador do título de Doutor;
  - d) 5 (cinco) pontos para o candidato portador do título de Mestre; e
  - e) 3 (três) pontos para o candidato portador do título de Especialista.





Parágrafo único. Em relação às pontuações referentes aos títulos acadêmicos, deverão ser observadas as regras constantes dos incisos do artigo anterior. (Revogado pela Resolução 07/2015/CONDIR/, de 17/12/2015)

#### Subseção III

Da prova de títulos nos processos das Unidades Especiais de Ensino e Processo Seletivo Simplificado

#### Subseção III

Da análise de títulos nos processos das Unidades Especiais de Ensino e Processo Seletivo Simplificado

(Redação dada pela Resolução 07/2015,/CONDIR, de 17/12/2015)

- Art. 94. Na prova de títulos dos Processos Seletivos Simplificados e certames das Unidades Especiais de Ensino será atribuída a seguinte pontuação, vedada a atribuição de pontuação à titulação exigida como requisito ao cargo:
- Art. 94. Na análise de títulos dos Processos Seletivos Simplificados e certames das Unidades Especiais de Ensino será atribuída a seguinte pontuação, vedada a atribuição de pontuação à titulação exigida como requisito ao cargo: (Redação dada pela Resolução 07/2015,/CONDIR, de 17/12/2015)
- I valoração das atividades didáticas e ou profissionais nos últimos cinco anos no valor máximo de 20 (vinte) pontos;
- I valoração das atividades didáticas e ou profissionais nos últimos cinco anos no valor máximo de 45 (quarenta e cinco) pontos; (Redação dada pela Resolução 07/2015,/CONDIR, de 17/12/2015)
- II valoração da produção científica e ou artística nos últimos cinco anos no valor máximo de 70 (setenta) pontos;
- II valoração da produção científica e ou artística nos últimos cinco anos no valor máximo de 45 (quarenta e cinco) pontos; (Redação dada pela Resolução 07/2015,/CONDIR, de 17/12/2015)
  - III valoração do título de Doutor, 10 (dez) pontos;
  - IV valoração do título de Mestre, 5 (cinco) pontos; e
  - V valoração do título de Especialista, 3 (três) pontos.

Parágrafo único. As pontuações constantes dos incisos III, IV e V não poderão ser computadas cumulativamente, apenas o título de maior nível será valorado.

- Art. 95. Nestes certames distribui-se a pontuação máxima de 300 (trezentos) pontos da seguinte forma:
  - I a prova escrita valerá 100 (cem) pontos;
  - II a prova didática valerá 100 (cem) pontos; e
  - III a avaliação curricular valerá 100 (cem) pontos, sendo:
  - a) 20 (vinte) pontos das atividades didáticas e ou profissionais;
  - b) 70 (setenta) pontos da produção científica e ou artística;





- c) 10 (dez) pontos para o candidato portador do título de Doutor;
- d) 5 (cinco) pontos para o candidato portador do título de Mestre; e
- e) 3 (três) pontos para o candidato portador do título de Especialista. (Revogado pela Resolução 07/2015/CONDIR/, de 17/12/2015)

# Subseção IV **Dos parâmetros de pontuação na prova de títulos**

- Art. 96. São parâmetros para a avaliação dos títulos, sendo indiferente qual a titulação mínima exigida:
- I o candidato com maior pontuação nas atividades didáticas e ou profissionais receberá a pontuação máxima neste item, e a pontuação dos demais candidatos será calculada proporcionalmente a essa pontuação; e
- II o candidato de maior pontuação na produção científica e ou artística receberá a pontuação máxima neste item, e a pontuação dos demais candidatos será calculada proporcionalmente a essa pontuação. (Revogado pela Resolução 07/2015/CONDIR/, de 17/12/2015)
- Art. 97. O edital deverá estabelecer os valores unitários da pontuação de cada atividade didática e ou profissional e cada produção científica e ou artística e a pontuação máxima por categoria de titulação.
- Art. 97. O edital deverá estabelecer os valores unitários e máximos da pontuação de cada atividade didática e ou profissional e cada produção científica e ou artística, e a pontuação máxima por categoria de titulação. (Redação dada pela Resolução 07/2015,/CONDIR, de 17/12/2015)
- Art. 98. As valorações das atividades didáticas e ou profissionais e da produção científica e ou artística serão definidas pelo Conselho da Unidade Acadêmica ou da Unidade Especial de Ensino participante do concurso ou do processo seletivo simplificado, nos termos específicos em edital tendo como orientação os parâmetros indicados em anexo desta Resolução, considerando itens da seguinte natureza:
  - I atividades didáticas e ou profissionais:
- a) exercício da profissão, quando couber, com o detalhamento de quais as atividades ou profissões poderão ser valoradas;
- b) docência na educação básica, no ensino técnico, no ensino profissionalizante, na educação superior e na pós-graduação quando couber;
- c) orientação de estágio supervisionado, estágio profissionalizante, pratica de ensino, iniciação cientifica, programa especial de treinamento, trabalho de conclusão de curso, monografia, especialização, mestrado e doutorado, tutoria de pós-doutorado, assistência judiciária, quando couber;
- d) orientação de alunos em projetos de ensino, pesquisa e extensão com bolsa de iniciação científica (PIBEG, PEIC, PET, PIBID, monitoria e similares); e
  - e) preceptor de residência, ou atividade congênere na residência;
  - II na valoração da publicação cientifica:





- II publicação científica: (Redação dada pela Resolução 07/2015,/CONDIR, de 17/12/2015)
- a) publicação, com ISBN, International Standard Book Number, de livro e ou capítulo de livro cultural e ou técnico;
- b) publicação, edição, organização e ou coordenação de livros, anais de eventos, periódicos ou coleções;
  - c) estágio pós-doutoral com o regular patrocínio de órgão de fomento;
- d) publicação de artigo técnico-científico em periódico nacional e ou internacional, com corpo editorial, de acordo com os parâmetros CAPES-QUALIS;
- e) publicação de trabalho completo em anais de reunião científica nacional e ou internacional;
  - f) publicação de resumo em anais de reunião científica nacional e ou internacional;
  - g) publicação de resumo técnico-científico em periódico ou boletim técnico;
- h) publicação de crítica e resenha em revista cientifica ou prefácio de obras especializadas ou espetáculos;
  - i) publicação de prefácio, posfácio ou apresentação de obras em geral;
- j) publicação de adaptação de peça teatral e ou ópera encena e ou autoria de trabalho na área de comunicação visual;
  - k) regências de ópera ou espetáculo musical;
  - I) transcrição e ou arranjo de obras musicais gravadas, publicadas ou executadas;
- m) interpretação de papéis centrais e ou secundários em espetáculos teatrais, operísticos ou de dança;
  - n) maquetes;
  - o) restauração de obras artísticas; e
  - p) direção de leitura dramática ou de peca radiofônica;
  - III na valoração de prática científica e ou artística:
- III prática científica e ou artística: (<u>Redação dada pela Resolução 07/2015,/CONDIR, de 17/12/2015</u>)
- a) apresentação de trabalho ou mostra documental em reunião científica nacional e ou internacional;
- b) palestras, conferências e ou minicursos proferidos em congressos, seminários, simpósios ou outros eventos científicos nacionais e ou internacionais, ou em eventos isolados, nos casos em que couber;
- c) participação em mesa redonda, painéis e ou debates, em eventos científicos nacionais e ou internacionais, ou em eventos isolados, quando couber;
  - d) tradução de peças teatrais, de óperas encenadas e livros;
  - e) tradução de livros e ou capítulos de livros ou artigos em periódicos;
  - f) produção de caderno didático publicado por meio de editora com corpo editorial;
- g) exposição artística nacional e ou internacional, individual e ou coletiva de obras artísticas inéditas;





- h) participação como solista e ou não solistas em concertos, recitais ou gravações;
- i) autoria de peças teatrais, roteiros, óperas, concertos, composições musicais, trilha sonora, cenografia, figurino, iluminação, e ou coreografias integrais e ou parciais apresentadas e ou gravadas;
- j) patente registrada, programa de computador com registro INPI, desenho industrial com registro no INPI nos casos em que couber;
- k) premiação de trabalhos artísticos, arquitetônicos, científicos, literários em eventos esportivos e culturais;
- I) coordenação de projetos de ensino, pesquisa e extensão com financiamento institucional devidamente registrado no órgão competente a IFES;
- m) membros de equipe de projetos de ensino, pesquisa e extensão com financiamento institucional;
- n) atuação na assistência judiciária, residência médica, coordenação de programa de formação continuada e casos em que couber;
  - o) coordenação de curso de pós-graduação lato sensu;
  - p) coordenação de curso de extensão (mínimo de 5h/aula); e
  - q) relatório de pesquisa e ou extensão devidamente comprovado;
  - IV na valoração de participação em atividade científica e ou artística:
- IV participação em atividade científica e ou artística: (Redação dada pela Resolução 07/2015,/CONDIR, de 17/12/2015)
- a) participação e ou direção de filmes, vídeos, peças teatrais, óperas e ou espetáculos de dança realizados e ou encenados;
- b) participação em Comissão Julgadora de eventos científicos, artísticos, culturais, esportivos, técnicos e de banca de qualificação para o exercício profissional, nos casos em que couber:
- c) participação em comissão organizadora de reuniões científicas, artísticas, culturais, técnicas e esportivas, nos casos em que couber;
  - d) participação em conselho editorial; e
- e) participação como membro titular em bancas de defesa de projetos, estágio supervisionado, monografia, dissertação de mestrado, tese de doutorado, concurso público, processo seletivo simplificado nos casos em que couber; e
  - V na valoração das atividades de administração acadêmica/universitária:
- V atividades de administração acadêmica/universitária: (Redação dada pela Resolução 07/2015,/CONDIR, de 17/12/2015)
  - a) Diretor de Unidade Acadêmica ou de Unidade Especial de Ensino;
  - b) Coordenador ou Chefe de Departamento que recebe função gratificada;
- c) Coordenador de Curso de Graduação ou de Curso de Pós-graduação *stricto sensu* ou da Educação Profissional;
  - d) Coordenação de Curso de Pós-graduação lato sensu, sem remuneração complementar;
  - e) ocupantes de cargos com CD, FG1 e FG2;
  - f) Coordenação pedagógica de áreas de conhecimento de Unidade Especial de Ensino;





- g) membro de conselhos superiores de IFES; e
- h) membro de comissões internas à IFES.

# Subseção V Das formas de apresentação comprobatória de títulos e atividades

- Art. 99. As formas de comprovação dos títulos e atividades informadas no currículo apresentado pelo candidato serão especificadas em edital.
- Art. 100. Serão desconsiderados ou desclassificados os títulos que não preencherem devidamente os requisitos da comprovação.
- Art. 101. Somente serão aceitos os títulos de graduação obtidos em cursos reconhecidos pelo MEC, e de pós-graduação, obtidos em curso credenciado e reconhecido pela CAPES, se nacional.

Parágrafo único. Os graus obtidos no exterior deverão atender ao disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 48 da Lei nº 9.394/96.

Art. 102. Todos os títulos serão encaminhados ao local definido pela DIRPS, de acordo com as disposições definidas no edital.

### CAPÍTULO XI DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

- Art. 103. Todas as informações sobre o certame serão objeto de divulgação por meio eletrônico, no sítio de comunicação oficial da UFU.
- Art. 104. As gravações deverão ser realizadas em áudio e vídeo, com registro magnético ou eletrônico.
- Art. 105. Os candidatos terão acesso às cópias de todos os documentos produzidos ou reproduzidos durante o certame, incluindo provas escritas, gravações, espelhos e quadro de notas.

Parágrafo único. Os candidatos não terão acesso às provas escritas, gravações ou ao espelho de outros candidatos, garantindo-se o acesso somente aos documentos que contenham informações públicas e resultados consolidados, ou o quadro de notas e atas.

Parágrafo único. O candidato poderá ter acesso, mediante requerimento devidamente justificado, aos documentos e conteúdos produzidos pelos demais concorrentes, após a divulgação dos resultados de cada fase. (Redação dada pela Resolução nº 9/2019/CONDIR, de 17/6/2019)

- Art. 106. No momento da divulgação do resultado preliminar da prova escrita, serão designados dia e hora para que os candidatos tenham vista da prova escrita.
- Art. 107. O pedido de acesso a outras informações será realizado por petição simples endereçada à DIRPS.





- Art. 108. Tanto a vista da prova escrita, quanto o acesso às demais informações, resumem-se à entrega de cópias dos documentos redigidos pelo candidato, ou acesso às gravações, espelhos, gabaritos, quando houver.
- Art. 108. Tanto a vista da prova escrita, quanto o acesso às demais informações, resumem-se à entrega de cópias digitais dos documentos redigidos pelo candidato, ou acesso às gravações, espelhos, gabaritos, quando houver. (Redação dada pela Resolução 07/2015,/CONDIR, de 17/12/2015)

Parágrafo único. Não haverá, nesse momento, qualquer espaço para considerações, contraditas, argumentações ou reconsideração pela Comissão Julgadora, competindo à DIRPS realizar a entrega.

- Art. 109. As atas elaboradas durante o certame deverão descrever cada um dos seguintes atos, fases ou etapas:
  - I sessão de abertura;
  - II quadro de notas da prova escrita;
  - III quadro de notas da prova didática; e
  - IV quadro de notas da prova de títulos, com o cálculo da proporção.
- IV quadro de notas da análise de títulos. (Redação dada pela Resolução 07/2015/CONDIR, de 17/12/2015)

### CAPÍTULO XII DOS RECURSOS

### Seção I Das Impugnações

- Art. 110. As impugnações de que tratam esta Seção serão apresentadas por escrito e protocoladas junto à DIRPS, que fará os encaminhamentos às autoridades competentes e demais procedimentos pertinentes.
- Art. 111. Caberá impugnação ao edital do certame, endereçada à PROREH, no prazo de cinco dias, contatos de sua publicação no Diário Oficial da União.
- Art. 112. Caberá impugnação quanto à composição da Comissão Julgadora, sob alegação de impedimento ou suspeição, endereçada ao Diretor da Unidade Acadêmica ou da Unidade Especial de Ensino, no prazo de cinco dias, contados da divulgação da portaria de nomeação.

Parágrafo único. Caso as arguições de impedimentos ou suspeições comprometam a composição total da Comissão Julgadora, o Conselho da Unidade deverá se pronunciar.

- Art. 113. As autoridades competentes dispõem do prazo de dois dias para decidir sobre a impugnação.
- Art. 114. Das decisões proferidas nas impugnações, cabe recurso ao Reitor, no prazo de cinco dias, devendo a decisão final ser proferida em igual prazo.

# Seção II Dos recursos em sentido estrito





- Art. 115. Dos resultados de cada uma das Etapas caberá recurso no prazo de dois dias, contados a partir:
- Art. 115. Dos resultados de cada uma das provas caberá recurso no prazo de dois dias, contados a partir: (Redação dada pela Resolução 07/2015/CONDIR/, de 17/12/2015)
- I da data de vista da prova escrita (1ª Etapa), definida no edital de divulgação do resultado preliminar dessa etapa; e
- I da data de vista da prova escrita, definida no edital de divulgação do resultado preliminar dessa prova; e (Redação dada pela Resolução 07/2015/CONDIR/, de 17/12/2015)
  - II do resultado final do concurso (para as provas de título e didática).
- II da divulgação do resultado final do certame. (<u>Redação dada pela Resolução 07/2015/CONDIR/, de 17/12/2015</u>)

Parágrafo único. Será liminarmente indeferido o recurso que trouxer matéria estranha à etapa contestada.

Parágrafo único. Será liminarmente indeferido o recurso que trouxer matéria estranha à fase contestada. (Redação dada pela Resolução 07/2015/CONDIR, de 17/12/2015)

- Art. 116. Os recursos serão interpostos, exclusivamente, por meio do sistema informatizado da DIRPS, que fará os encaminhamentos às autoridades competentes e demais procedimentos pertinentes, sendo sumariamente indeferidos recursos interpostos por outros meios.
- Art. 117. O recurso será endereçado à Comissão Julgadora que, se não acolher suas razões, ou acolhê-las apenas em parte, o encaminhará ao Reitor, no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. Ao encaminhar o recurso ao Reitor, a Comissão Julgadora deverá instruílo com as informações necessárias acerca das alegações do candidato, a fim de subsidiar a decisão da autoridade competente.

- Art. 118. O Reitor terá o prazo de dois dias para decidir o recurso, durante o qual poderá ouvir a Procuradoria Federal ou outro setor que julgar oportuno.
- Art. 119. A realização da etapa seguinte não fica sobrestada com a interposição de recursos.
- Art. 119. A realização da fase seguinte não fica sobrestada com a interposição de recursos. (Redação dada pela Resolução 07/2015/CONDIR, de 17/12/2015)

### CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 120. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nºs 08/2007 e 09/2007, deste Conselho.

Uberlândia, 4 de setembro de 2015.

ELMIRO SANTOS RESENDE Presidente





# ANEXO I DA RESOLUÇÃO № 03/2015, DO CONSELHO DIRETOR

# FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO OU PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA DOCENTE

Este formulário deve ser preenchido e enviado, via protocolo, junto com um MI da Direção da Unidade Acadêmica e Unidades Especiais de Ensino, para a Pró-Reitora de Recursos Humanos, solicitando a abertura do edital, e uma via enviar por e-mail para o Setor de Elaboração de Editais (elianepereira@proreh.ufu.br e louane@ufu.br).

1)	Autorização para abertura do Concurso Público: (que será mencionado n	0					
	preâmbulo de cada edital).  ( ) CP - Concurso Público (Banco de Equivalente - BEQ): Ex: vacância, exoneração	<b>`</b>					
	demissão, falecimento, aposentadoria, redistribuição,						
	Motivo:	٠,					
	Nome do servidor desligado:	_					
	( ) CP - Concurso Público (Vaga nova): Opções:						
	( ) Expansão (novos <i>campi</i> )						
	( ) Libras						
	( ) Educação Bilíngue						
	( ) outro (especificar	)					
	( ) cano (coposinosii	,					
	( ) PSS - Para abertura de processo seletivo simplificado, encaminhar a justificativ	а					
	em anexo, ou seja, um documento que comprove o afastamento do docente a se						
	substituído. Ex: Licença Maternidade, Licença Saúde, Licença Capacitação (Mestrado	Э,					
	Doutorado, Pós-Doutorado).						
	Motivo:	_					
	Nome do servidor afastado:	_					
٥١	Forderes de Unidade Acadêmia academia de Constante						
<b>Z</b> )	Endereço da Unidade Acadêmica responsável pelo Concurso.						
	Rua/Av.:	-					
	Bairro: Cidade: CEP:	•					
	Bairro:         Cidade:         CEP:            Telefone:         e-mail:	-					
		_					
3)	Endereço do Campus onde o docente vai atuar.						
	Rua/Av.:	_					
	Bloco: Sala: <i>Campus</i> :						
	Bairro: Cidade: CEP:	_					
	Telefone: e-mail:						
<b>4</b> \	Regime de Trabalho;						
٠,	( ) PSS - 40 horas						
	( ) PSS - 20 horas						
	( ) CP - 20h <b>sem</b> Dedicação Exclusiva						
	( ) CP - 40h <b>sem</b> Dedicação Exclusiva (anexar autorização do CONDIR)						
	( ) CP - 40h <b>com</b> Dedicação Exclusiva (DE)						
	( ) Si Ton Bodiodydo Exoldolyd (DE)						
5)	Especificação do Concurso:						
	Curso:	_					
	Área:						





	Sub-área: (É OPCIONAL)						
	Nº de vagas:						
6)	Disciplinas a serem ministradas, de acordo com o interesse da Unidade Acadêmica; (ÉOPCIONAL).						
7)	Inscrições; As inscrições serão feitas exclusivamente via <i>on line</i> , pelo endereço eletrônico www.dirps.ufu.br. Mais Informações poderão ser obtidas pelo telefone: (34) 3239-4127 na DIRPS. A Unidade Acadêmica deve entrar em contato com a DIRPS para juntos realizarem o Concurso						
8)	Período previsto para inscrição, visto que este está condicionado à data de publicação do edital:  ( ) o mais rápido possível ( ) no período de:						
9)	Prorrogação das Inscrições:  ( ) Não prorrogar.  ( ) Prorrogar por mais ( ) dias de prorrogação. ( ) Mantendo a qualificação mínima exigida no edital ou ( ) Alterando para:						
10)	Terá Prova Prática:  ( ) Sim. Neste caso, devem ser enviados a sistemática da mesma e os critérios de avaliação com pontuação em forma de tabela; ( ) Não						
-	Tabela de pontuação das atividades didáticas e/ou profissionais e a Produção Científica e/ou Artística: ISERIR TABELA DE PONTUAÇÃO						
12)	Terá Prova Didática OBS: no caso de Processo Seletivo Simplificado (PSS), a prova didática pode ser suprimida conforme Resolução nº 03/2015 do Conselho Diretor:  ( ) Sim ( ) Não						
13)	Este formulário foi preenchido por:  Nome: Telefone: e-mail:						
14)	Data de envio do formulário						





Informações adicionais: site onde estará disponibilizado o edital na íntegra e demais informações complementares sobre o Concurso:

Site oficial da UFU (www.ufu.br)	
Site da DIRPS (www.dirps.ufu.br)	
Site da Unidade acadêmica (www.ufu.br)	
ASSINATURA	
DATA	





### ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 03/2015, DO CONSELHO DIRETOR

#### EDITAL no «Edital»

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PREENCHIMENTO DE VAGA(S) DE PROFESSOR DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR INTEGRANTE DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE MAGISTÉRIO FEDERAL.

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência que lhe foi outorgada por meio da Portaria/R/UFU/nº 2.108, de 21/12/2012, do Reitor da Universidade Federal de Uberlândia, publicada no Diário Oficial da União em 27/12/2012, seção 2, p. 18; e tendo em vista o que estabelecem a Lei nº 8.112, de 11/12/1990, a Lei nº 12.772 de 28/12/2012, a Lei nº 12.863 publicada no D.O.U. em 25/09/2013, bem como o Decreto 6.944 de 21/08/2009 publicado no D.O.U em 24/08/2009, o Decreto nº 7.485 de 18/05/2011; alterado pelo Decreto nº 8.259 de 29/05/2014 e a Portaria Interministerial MPOG/MEC nº 111, de 03/04/2014; e também o Estatuto e o Regimento Geral da UFU, a Resolução nº 03/2015 do Conselho Diretor e demais legislações pertinentes, torna público que será realizado Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor da Carreira de Magistério Superior do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal da Universidade Federal de Uberlândia, para «Unidade» («SIGLA»), para o Campus «Campus/Cidade», mediante as normas contidas neste Edital.

### 1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Concurso visa ao preenchimento de vaga(s) destinada(s) «Unidade» («SIGLA»), para o Campus «Campus/Cidade», pelos candidatos nele habilitados e aprovados e considerados aptos em exame de saúde, obedecida a ordem de classificação.
- 1.2 Se porventura durante a validade deste Concurso ocorrer a vacância de cargo de professor na «SIGLA», na mesma área e qualificação mínima exigidas ou a distribuição pelo Conselho da Unidade de novo cargo de professor para a mesma área e qualificação mínima exigidas, o seu preenchimento, em qualquer das situações, ocorrerá de acordo com a ordem de classificação, podendo, inclusive, o candidato ser nomeado e lotado para trabalhar nos campi de Uberlândia, ou demais campi fora de sede, conforme dispuser a portaria de nomeação, observando o interesse da Universidade.

#### 2 - DO REGIME JURÍDICO/REGIME DE TRABALHO/ATRIBUICÕES DO CARGO

- 2.1 O Regime Jurídico será o da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
  - 2.1.1 O regime de trabalho é de «Regime» de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional e impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, observado o que dispõe o artigo 21 da Lei nº 12.772/2012.
    - 2.1.2 É vedada a mudança de regime de trabalho aos docentes em estágio probatório.
- 2.2 São atribuições do cargo de professor as atividades de Ensino, de Pesquisa, de Extensão e gestão institucional, além daquelas previstas em legislação específica, constantes de planos de trabalho e de programas elaborados pelas Unidades Acadêmicas; ou de atos emanados de órgãos ou autoridades competentes e demais disposições do art. 173 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia, e outras obrigações decorrentes da legislação federal ou da legislação interna da Instituição.
  - 2.2.1 No exercício de suas atribuições o professor incumbir-se-á de:
  - I. participar da elaboração da proposta pedagógica de sua Unidade Acadêmica ou Unidade Especial de Ensino;





II. elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua Unidade Acadêmica ou Unidade Especial de Ensino;

III. zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV. estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V. ministrar, com frequência obrigatória, as aulas que lhe forem designadas pela sua Unidade, nos dias letivos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, da Unidade Acadêmica ou Unidade Especial de Ensino;

VI. colaborar com as atividades de articulação da UFU com a comunidade; e,

VII. realizar atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria Instituição, além daquelas previstas em legislação específica constantes de planos de trabalho e de programas elaborados pela Unidade Acadêmica ou Unidade Especial de Ensino.

### 3 - DA ESPECIFICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

Campus/Curso	Área	Subárea	Nº de	Qualificação Mínima	Regime de
			<del>vagas</del>	<del>Exigida</del>	Trabalho
Campus: «Campus» Curso: «Curso»	«Área»	«Subárea»	«Vagas»	<del>«Qualificação»</del>	«Regime2»

#### 3.1 Disciplinas a serem ministradas: «Disciplinas»

#### 4 - REMUNERAÇÕES DO CARGO

**4.1** – Ao candidato aprovado e investido no cargo de Professor, conforme denominação a seguir, fica assegurada a remuneração estruturada conforme o Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal com a seguinte composição: Vencimento Básico(VB) mais Retribuição por Titulação(RT) conforme mostra a tabela abaixo, nos termos do Anexo III da Lei nº 12.772/2012, e ainda o Auxílio Alimentação no valor de R\$373,00.

Classe	<del>Titulação</del>	₩	RT	<del>Total</del>
Adjunto A	Doutorado	R\$ 4.014,00	R\$ 4.625,50	R\$ 8.639,50

#### 5 - DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

- **5.1** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, e o comprovante de inscrição deverá ser mantido com o candidato, pois poderá lhe ser solicitado pela DIRETORIA DE PROCESSO SELETIVO DIRPS.
- 5.2 As inscrições devem ser realizadas, exclusivamente on line, pelo endereço eletrônico <a href="http://www.portal.prograd.ufu.br/">http://www.portal.prograd.ufu.br/</a>, iniciando-se às 00h do dia «Início» e encerrando-se às 23h59min do dia «Término». Informações sobre as inscrições deverão ser obtidas na DIRPS pelo e-mail atende.dirps@prograd.ufu.br ou telefone (34) 3239-4127/4128. Horário de Atendimento na DIRPS: 8h às 17h.
- **5.2.1 -** A UFU não se responsabilizará por inscrição não recebida por motivos de natureza técnica associados a computadores, a falhas de comunicação, a congestionamento de linhas de comunicação e a quaisquer outros motivos de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados para consolidação da inscrição.
  - **5.2.2** O valor da taxa de inscrição não será restituído, exceto nos casos de invalidação ou revogação do Concurso Público por conveniência ou interesse da Universidade.





- 5.2.3 Encerradas as inscrições e não havendo candidatos inscritos em número igual ou superior ao número de vagas, serão prorrogadas, de imediato, via on line, as inscrições por mais «Prorrogação» dias corridos, «Qualificação1».
- **5.2.4 -** No caso das inscrições serem prorrogadas, serão divulgados a data de início e fim, bem como os horários no site da DIRPS (<a href="http://www.portal.prograd.ufu.br/">http://www.portal.prograd.ufu.br/</a>) e da UFU (<a href="http://www.portal.prograd.ufu.br/">www.editais.ufu.br/</a>), junto ao referido edital.
- **5.3** O candidato deverá preencher no ato da inscrição os formulários disponíveis no link de inscrição do Concurso acessado pelo site <a href="http://www.portal.prograd.ufu.br/">http://www.portal.prograd.ufu.br/</a>, de modo que nele constem informações exatas e verídicas, sob pena de cancelamento da inscrição.
  - **5.3.1 -** O valor da inscrição será de R\$ 60,00 (sessenta reais) para todos os candidatos e o pagamento deverá ser efetuado na rede bancária, **por meio de GRU** (Guia de Recolhimento da União) **gerada no sistema de inscrição**. O pagamento da GRU deverá ser efetuado até o dia posterior ao término do período de inscrição. A confirmação do pagamento da taxa de inscrição será disponibilizada no sistema de inscrição em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de pagamento da GRU.
  - **5.3.2** O candidato deverá acessar o endereço eletrônico, <a href="http://www.portal.prograd.ufu.br/">http://www.portal.prograd.ufu.br/</a>, conferir os dados da inscrição e se o pagamento da taxa de inscrição está confirmado.
  - 5.3.3 Não será aceita em hipótese alguma inscrição condicionada.
  - **5.3.4** O edital completo e demais normas complementares estarão à disposição dos interessados no site de *internet* oficial da UFU (<u>www.editais.ufu.br</u>) e da DIRPS (<u>http://www.portal.prograd.ufu.br/</u>), **até 05 (cinco) dias antes do início das inscrições.**
  - 5.3.5 A partir da publicação do edital até 05 (cinco) dias antes do início das inscrições, estarão disponíveis, no site de comunicação oficial da UFU, no site da DIRPS e no site da Unidade Acadêmica ou Unidade Especial de Ensino responsável pelo desenvolvimento do concurso público, as seguintes normas complementares:
    - a) o programa e as referências bibliográficas completas;
    - b) os critérios e a forma como se dará a correção das provas escrita, didática, práticas, quando for o caso, com esclarecimentos claros e objetivos dos pontos sobre os quais os candidatos serão avaliados;
    - c) os critérios de desempate;
    - d) para prova didática são necessários também:
      - I necessidade de apresentação pelo candidato de plano de aula para cada membro da Comissão Julgadora;
      - II indicação no plano de aula dos referenciais bibliográficos ou dos materiais que serão indicados aos estudantes de graduação ou do ensino fundamental ou médio:
      - III indicação de quais os recursos poderão ser utilizados e quais aqueles de uso vedado para os candidatos, inclusive aqueles que serão fornecidos pela Unidade Acadêmica ou Unidade Especial de Ensino e aqueles que correrão à conta do candidato.
- 5.4 A DIRPS divulgará, em até 05 (cinco) dias após o encerramento das inscrições, no site de Internet oficial da UFU (www.editais.ufu.br), o resultado do deferimento da inscrição, bem como as datas, locais com endereço completo e horários em que deverão ocorrer as provas e entrega dos títulos, observando o período mínimo de 30 (trinta) dias entre a publicação do edital no DOU e o início da primeira prova.
- 5.4.1 Da publicação do indeferimento da inscrição caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, à DIRPS.
- **5.5** Poderá haver isenção da taxa de inscrição para o candidato que preencher os requisitos exigidos pelo Decreto nº 6.593, de 02 de outubro de 2008.
  - **5.5.1 -** A isenção deverá ser solicitada em até 05 dias uteis, antes do início das inscrições mediante requerimento do candidato, disponível no portal eletrônico





www.ingresso.ufu.br/isencao, com indicação no requerimento do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico.

- **5.5.2 -** O deferimento ou indeferimento do pedido de isenção será divulgado no endereço eletrônico: <u>www.ingresso.ufu.br/isencao</u> no primeiro dia útil antecedente ao início das inscrições, a partir das 17h.
- **5.5.3 -** Não caberá recurso contra o indeferimento do requerimento de isenção da taxa de inscrição.
- **5.5.4 -** Caberá aos candidatos realizar consulta ao referido endereço eletrônico, para verificar a sua situação com relação à isenção da taxa de inscrição.
- 5.6 O candidato com necessidades especiais deverá informar o tipo de necessidade no ato da inscrição.
  - **5.6.1 -** O candidato deverá preencher e encaminhar à UFU durante o período de inscrição, Relatório Médico atualizado, datado, assinado e carimbado pelo médico e o requerimento de solicitação de atendimento especial para realização das provas, disponibilizado no link www.ingresso.ufu.br.
  - **5.6.2** Nesse requerimento, deverão ser especificadas e indicadas as condições necessárias para a realização das provas. Na ausência do relatório ou do requerimento, o candidato não terá assegurado o atendimento requerido. O relatório e o requerimento poderão ser entregues pelo candidato ou seu procurador na Diretoria de Processos Seletivos (DIRPS), bloco 1A, sala 111, *Campus* Santa Mônica, ou enviados por fax para o número (34) 3239-4400, ou por SEDEX.
  - 5.6.3 O candidato que necessitar de atendimento especial poderá solicitar:
    - a) Provas ampliadas com fonte Arial 18;
    - b) Auxílio ledor;
    - c) Intérprete de Libras (Língua Brasileira de Sinais) para sanar eventuais dúvidas ou fornecer informações sobre o Concurso Público durante a aplicação da prova, sempre que solicitado pelo candidato surdo ou com deficiência auditiva;
    - d) Tempo adicional para realização das provas, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, conforme art. 39. do Decreto nº 3298/99.
  - **5.6.4 -** As solicitações de que tratam os itens **5.7 e 5.8,** ou qualquer outro tipo de solicitação de atendimento especial, deverão ser indicadas no formulário de inscrição, nos campos apropriados.
  - **5.6.5 -** A UFU divulgará o resultado da solicitação dos candidatos com Necessidades Especiais, **no deferimento das inscrições.**
  - **5.6.6 -** A UFU não se responsabilizará por qualquer tipo de deslocamento do candidato com necessidades especiais.
- **5.7 -** A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento especial para tal fim, deverá encaminhar à DIRPS cópia da certidão de nascimento da criança, durante o período de inscrição, e deverá levar, no dia da prova, um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança.
  - **5.7.1 -** A candidata que não levar acompanhante não poderá se ausentar para amamentar. A UFU não disponibilizará acompanhante para guarda de criança.
  - **5.7.2** A candidata que tiver necessidade de amamentar poderá solicitar ampliação do tempo de realização das provas em até 01 (uma) hora, conforme o tempo da amamentação.

#### 6 - DAS PROVAS E TÍTULOS

**6.1 -** O Concurso Público de Provas e Títulos será realizado em 02 (duas) etapas e serão realizadas as seguintes avaliações:





**6.1.1 - Primeira etapa:** prova escrita, valendo 100 pontos, de caráter classificatório e eliminatório.

#### 6.1.2 - Segunda etapa:

- a) Prova didática, valendo 100 pontos, de caráter classificatório;
- b) Apreciação de títulos, valendo 100 pontos, de caráter classificatório.
- **6.2** O candidato deverá comparecer nas datas e horários marcados para realização de cada prova, sendo desclassificados aqueles que não comparecerem ou se atrasarem.
- **6.3** A(s) questão(ões) e/ou o(s) tema(s) da prova escrita será(ão) selecionado(s) por sorteio a partir de uma lista elaborada pela Comissão Julgadora, abrangendo assuntos do programa adequado a esse tipo de prova.
  - **6.3.1 -** O sorteio da(s) questão(ões) ou tema(s) será realizado pela DIRPS de acordo com as seguintes fases:
    - l apresentação de todos os temas do programa, em papel ou meio eletrônico idôneo, com projeção visual na sala de realização do certame, para a conferência dos candidatos:
    - II sorteio manual ou por processo eletrônico de tema do programa;
    - III apresentação, com leitura e projeção visual, a partir do tema sorteado, da questão ou objeto da dissertação da prova;
    - IV conferência do tema sorteado, inclusive daqueles que foram descartados; e
    - V encerramento da sessão de abertura.
  - **6.3.2** A prova escrita terá início 01 (uma) hora após o encerramento da sessão de abertura.
  - **6.3.3 -** O candidato terá que cumprir o tempo mínimo de sigilo de uma hora e disporá do tempo máximo de quatro horas para a realização da prova escrita.
  - 6.3.4 Durante a realização da prova escrita serão vedados:
    - I a comunicação entre os candidatos;
    - II a utilização de aparelhos eletrônicos, salvo aqueles expressamente previstos pelas regras do certame;
    - III a utilização de aparelhos de sinal tele ou radiofônicos, de transmissão, luminosos ou qualquer outro meio comunicacional ou de dados;
    - IV a utilização de materiais de consulta, salvo aqueles expressamente previstos no edital;
    - V a utilização de qualquer meio fraudulento, valer-se de embuste, falsidade ou apoio não permitido; e
    - VI qualquer forma, sinal ou elemento gráfico que permita identificação do candidato na prova escrita.
  - 6.3.5 O candidato que for flagrado na prática de alguma das condutas vedadas pelo item 6.3.4, será automaticamente retirado do local de aplicação da prova e eliminado do Concurso.
  - **6.3.6 A Prova Escrita**, valendo 100 pontos, será avaliada dentro dos seguintes critérios, que terão sua valoração divulgada nas normas complementares:
    - I pertinência temática e abordagem teórico-conceitual;
    - II habilidade na expressão escrita e domínio aos padrões da língua culta;
    - III capacidade de organização e planejamento do texto;
    - IV articulação, clareza e coerência de ideias no desenvolvimento do tema;
    - V adequação do tema ao nível proposto; e
    - VI adequação da bibliografia utilizada.
- **6.4 -** A prova didática consistirá na apresentação oral, observada a ordem de realização fixada por sorteio, de um tema sorteado com, **no mínimo**, **vinte e quatro horas e no máximo trinta e seis horas de antecedência**, abrangendo assuntos do programa.
  - 6.4.1 A prova didática, cuja assistência é vedada aos demais candidatos, será realizada em sessão pública e terá duração mínima de quarenta e máxima de





cinquenta minutos, podendo haver um acréscimo de até 30 (trinta) minutos para arguição do candidato pela Comissão Julgadora. As provas serão gravadas em áudio e vídeo que assegure boa qualidade e seu conteúdo não poderá ser consultado por terceiros, salvo autorização expressa do candidato detentor do direito de imagem, de acordo com o que dispõe a Lei nº 12.527/2011.

- **6.4.2 A prova didática**, valendo 100 pontos, será avaliada dentro dos seguintes critérios, que terão sua valoração divulgada nas normas complementares:
  - I respeito aos padrões de língua culta;
  - II respeito ao tempo estipulado;
  - III capacidade de desenvolvimento objetivo do tema sorteado para a prova;
  - IV capacidade de articulação das ideias, conceitos, conteúdos, informações atualizadas sobre o tema sorteado para a prova;
  - V adequada fundamentação teórica na abordagem do tema sorteado para a prova;
  - VI demonstrar habilidade para o ambiente acadêmico; e
  - VII apresentação de plano de aula com fundamentação teórica, coesão e informações essenciais ao desenvolvimento da aula.
- **6.4.3 -** Todos os candidatos deverão apresentar domínio dos padrões de língua culta portuguesa, tanto na expressão oral (prova didática), quanto na expressão escrita (prova escrita).
- 6.5 A apreciação de títulos será realizada como etapa posterior à prova escrita e somente apresentarão os títulos os candidatos aprovados na 1ª etapa, após o esgotamento dos prazos recursais da primeira etapa, de acordo com as datas e instruções, definidas em normas complementares.
  - **6.5.1 -** A **entrega dos títulos** compreenderá uma via do *curriculum lattes*, abrangendo títulos acadêmicos, atividades didáticas, atividades científicas, profissionais e/ou artísticas, acompanhado dos documentos comprobatórios, tais como certificados, diplomas, entre outros.
  - 6.5.2 Na valoração dos títulos acadêmicos será considerado apenas o título de maior grau e não se pontuará a titulação mínima exigida para o cargo, considerado requisito à investidura e não elemento para pontuação e que sejam na(s) área(s) do conhecimento definida(s) no item 3 deste edital;
  - 6.5.3 Da avaliação curricular nos certames com a exigência de Titulação de Doutor:
    - a) na prova de títulos dos certames com o requisito de titulação de doutor será atribuída a seguinte pontuação:
      - l valoração das atividades didáticas e/ou profissionais nos últimos cinco anos no valor máximo de 20 (vinte) pontos; e
      - II valoração da produção científica e/ou artística nos últimos cinco anos no valor máximo de 80 (oitenta) pontos.
  - **6.5.4 -** O candidato com maior pontuação nas atividades didáticas e/ou profissionais receberá **nota máxima**, e a pontuação dos demais candidatos **será calculada proporcionalmente** a essa pontuação.
  - 6.5.5 O candidato de maior pontuação na produção científica e/ou artística receberá nota máxima, e a pontuação dos demais candidatos será calculada proporcionalmente a essa pontuação.
  - **6.5.6 -** As atividades didáticas e/ou profissionais e da produção científica e/ou artística serão pontuadas conforme tabela 1.
  - **6.5.7 -** Somente serão aceitas certidões nas quais constem o início e o término do período declarado.
  - 6.5.8 Em caso de obras ou trabalhos publicados, o candidato apresentará exemplar ou cópia.





- **6.5.9 -** Somente será aceito título de graduação e pós-graduação obtido em curso credenciado e reconhecido pela CAPES, se nacional. Os graus obtidos no exterior deverão atender ao disposto nos §§ 2º e 3º, do art. 48, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e a legislação pertinente e complementar.
- **6.5.10 -** Serão desconsiderados ou desclassificados os títulos que não preencherem devidamente os requisitos da comprovação.
- **6.5.11 -** Serão admitidos somente documentos comprobatórios relativos a cada categoria apresentados até a data-limite fixada.
- 6.5.12 Cada título será pontuado uma única vez.

#### Tabela 1

Atividades didáticas e/ou profissionais			
Proc	lução Científica e/ou artística		

**Observação:** os trabalhos publicados em coautoria receberão 50% da pontuação dos trabalhos de autoria exclusiva do candidato.

#### OU

Observação: os trabalhos publicados em coautoria receberão a mesma pontuação dos trabalhos de autoria exclusiva do candidato.

### 7 – DA CLASSIFICAÇÃO GERAL

- **7.1 -** Cada examinador dará uma pontuação entre 0 e 100 pontos, por prova de cada candidato, imediatamente depois de sua realização e apreciação.
- **7.2 -** A nota de cada prova será obtida pela média aritmética da pontuação atribuída pelos examinadores.
- 7.3 A nota da apreciação de título será obtida pela pontuação atribuída pelos examinadores.
- **7.4 -** A classificação geral dos candidatos far-se-á pela média aritmética das notas obtidas na apreciação de títulos, na prova escrita, na prova didática nos termos do art. 16 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, anexo II.
- 7.5 Será considerado desclassificado do Concurso o candidato que:
  - a) obtiver pontuação inferior a 70 pontos na prova escrita; ou
  - b) obtiver pontuação inferior a 70 pontos na classificação geral.





### 8 - DA COMISSÃO JULGADORA

- 8.1 O concurso público para professor será realizado por Comissão Julgadora constituída por, no mínimo, 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, todos docentes com titulação igual ou superior à exigida dos candidatos, sendo no mínimo 01(um) representante (titular e suplente) integrante de outra Instituição de Ensino Superior, presidida por docente da UFU.
  - **8.1.1** Os nomes dos membros da Comissão Julgadora do certame serão encaminhados à DIRPS, pela Unidade Acadêmica ou Unidade Especial de Ensino, em até 05 (cinco) dias após o encerramento das inscrições. A DIRPS divulgará a constituição da Comissão Julgadora no sítio oficial da UFU (www.editais.ufu.br), no dia seguinte ao recebimento da portaria da Unidade Acadêmica e Unidade Especial de Ensino ou Unidade Especial de Ensino.
- 8.2 Será considerado impedido o membro da Comissão Julgadora que:
  - l tenha entre os candidatos inscritos, cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos, civis ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau civil;
  - II tenha atuado como procurador do candidato;
  - III esteja litigando judicial ou administrativamente com o candidato, ou respectivo cônjuge ou companheiro; e
  - IV tenha sido orientador do candidato em processo de titulação acadêmica em nível de mestrado, doutorado ou em estágio de pós-doutoramento, nos cinco anos anteriores ao certame.
- 8.3 Será considerado suspeito o membro da Comissão Julgadora que:
  - I seja empregador ou empregado, superior ou inferior hierárquico de um dos candidatos; II - seja herdeiro presuntivo, donatário de um dos candidatos;
  - III for credor ou devedor de um dos candidatos, de seu cônjuge, companheiro, ou de parentes deste, em linha reta, ou colateral, até o terceiro grau civil;
  - IV tenha publicado, produzido, participado de projetos de extensão ou pesquisa, com algum dos candidatos, nos cinco anos anteriores ao certame;
  - V tenha aconselhado algum dos candidatos sobre qualquer aspecto do certame;
  - VI tenha recebido dádivas antes ou depois do certame; e
  - VII tenha amizade ou inimizade notória com um dos candidatos, de seu cônjuge, companheiro, ou de parentes deste, em linha reta, ou colateral, até o terceiro grau civil.
- 8.4 Poderá ainda o membro da Comissão Julgadora declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo.
- **8.5 -** Os membros da Comissão Julgadora deverão assinar uma declaração atestando a inexistência de suspeição e impedimentos.
  - **8.5.1 -** O impedimento ou a suspeição cessarão com a desistência ou qualquer forma de eliminação, do Concurso público, da pessoa que os causou.
- **8.6 -** A impugnação da comissão julgadora, endereçada ao Diretor da Unidade Acadêmica ou Unidade Especial de Ensino, será apresentada por escrito e protocolada junto à DIRPS, que fará os encaminhamentos às autoridades competentes e demais procedimentos pertinentes.
  - I O prazo para pedido de impugnação de membro (s) da Comissão Julgadora será de 05 (cinco) dias corridos após divulgação da portaria de nomeação da mesma;
  - II Das decisões proferidas nas impugnações, cabe recurso ao Reitor, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.
- **8.7 -** A Comissão Julgadora tem a autoridade final na apreciação dos aspectos de conteúdo acadêmico do Concurso.
- 8.8 A comissão Julgadora fará 01 (uma) ata para a 1ª etapa e 01 (uma) para a 2ª etapa do concurso, com relato detalhado de todo o desenvolvimento do certame, especialmente sobre a sua realização, com menção, de forma clara e objetiva, dos critérios adotados para correção das provas e atribuição de notas aos candidatos e ao final do concurso a Comissão Julgadora deverá encaminhar as 02 (duas) atas originais à Pró-Reitoria de Recursos Humanos,





acompanhada do parecer conclusivo, do espelho de notas e do resultado final do Concurso. A Unidade deve guardar 01 (uma) ata original das 02 (duas) etapas no processo do concurso.

#### 9 - DAS VISTAS DE PROVAS E DOS RECURSOS

- **9.1 -** Admitir-se-á recurso para cada etapa do Concurso Público, para cada candidato, relativamente ao conteúdo das questões e/ou temas, desde que devidamente fundamentado e encaminhado exclusivamente, por meio do sistema informatizado da DIRPS, que fará os encaminhamentos às autoridades competentes e demais procedimentos pertinentes, sendo sumariamente indeferidos recursos interpostos por outros meios.
- 9.2 Sendo o concurso público realizado em 02 (duas) etapas, serão publicados os resultados ao final de cada uma delas.
  - a) Na 1ª etapa, a DIRPS divulgará o resultado da prova escrita e a data e horário para que os candidatos possam fazer vista da mesma, cabendo interposição de recurso, endereçado à Comissão Julgadora, no prazo de 02 (dois) dias contados a partir da data marcada para a vista de prova escrita, que se não acolher suas razões ou acolhê-las apenas em partes, o encaminhará ao Reitor.
  - b) Na 2ª etapa, a DIRPS divulgará o resultado da 2ª etapa, contemplando as provas didáticas e de títulos, informando a nota obtida por cada candidato com espelho de notas e classificação final, e oportunizando a partir de então, mediante solicitação por simples petição endereçada à DIRPS, a vista das provas e dos respectivos espelhos de avaliação e interposição de recurso endereçado à Comissão Julgadora no prazo de 02 (dois) dias corridos contados a partir da divulgação do resultado final do Concurso pela DIRPS, que se não acolher suas razões ou acolhê-las apenas em partes, o encaminhará ao Reitor.
- **9.3 -** Tanto a vista da prova escrita, quanto o acesso às demais informações, resumem-se à disponibilização de cópias digitais dos documentos redigidos pelo candidato, ou acesso às gravações, espelhos, gabaritos, quando houver. Não haverá, nesse momento, qualquer espaço para considerações, contraditas, argumentações ou reconsideração pela Comissão Julgadora, competindo à DIRPS providenciar a disponibilização.
- 9.5 Não será permitido ao candidato conhecer o conteúdo ou a pontuação individual obtida pelos demais candidatos. Os candidatos não terão acesso às provas escritas, didáticas, gravações ou ao espelho individual de outros candidatos, garantindo-se o acesso somente aos documentos que contenham informações de caráter público e geral e resultados consolidados. As provas serão gravadas em áudio e vídeo que assegure boa qualidade e seu conteúdo não poderá ser consultado por terceiros, salvo autorização expressa do candidato detentor do direito de imagem, de acordo com o que dispõe a Lei nº 12.527/2011.
- **9.6 -** A vista de prova e da pontuação individual, e/ou o recurso, poderão ser promovidos e efetivados pelo candidato ou por seu procurador legalmente constituído.
- **9.7 -** O conteúdo dos julgamentos de recursos apresentados quanto às provas ou ao resultado final do concurso público estará à disposição dos candidatos ou de seus procuradores legalmente constituídos na DIRPS.
- **9.8 -** Os pontos correspondentes às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente de terem os mesmos recorrido.

#### 10 - REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

**10.1 –** O candidato aprovado dentro do número de vagas ofertadas neste Edital tem direito a nomeação, observados os prazos e procedimentos constantes da legislação pertinente, a rigorosa ordem de classificação e o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos. **10.2 –** O candidato aprovado no concurso de que trata este Edital será investido no cargo, se atender às seguintes exigências:





- a) ter nacionalidade brasileira. No caso de ter nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo de direitos políticos. Se estrangeiro, ser portador de visto permanente;
- b) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- c) estar em dia com os deveres do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;
- d) ser portador da titulação mínima exigida obtida em curso credenciado e reconhecido nos termos da legislação pertinente, indispensável à investidura no cargo de professor;
- e) nos termos do art. 48 da Lei nº 9.394 de 20/12/96, os diplomas expedidos por universidades estrangeiras deverão, no caso de graduação, serem revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, e nas hipóteses de Mestrado e de Doutorado, serem reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior;
- f) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada perante a Junta Médica da UFU;
- g) não estar suspenso do exercício profissional, nem cumprindo outra penalidade disciplinar.
- **10.3 –** Será exigida do candidato a apresentação de documentos suficientes a comprovação do cumprimento das exigências supramencionadas, especialmente:
  - a) cópia da Cédula de Identidade ou outra prova de ser brasileiro nato ou naturalizado. No caso de estrangeiros, cópia do passaporte com comprovante ou protocolo do requerimento do visto de permanência no país;
  - b) cópia do Título de Eleitor (para brasileiros natos ou naturalizados);
  - c) prova de quitação com a justiça eleitoral e com o serviço militar, quando couber (para brasileiros natos ou naturalizados);
  - d) cópia da documentação comprobatória da qualificação mínima exigida para o Concurso: e
  - e) outros documentos que se fizerem necessários.

#### 11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1 -** O prazo de validade do presente Concurso Público de Provas e Títulos será de 01 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação, prorrogável por igual período, no interesse da Universidade Federal de Uberlândia.

### 11.2 - Será excluído do concurso o candidato que:

- I fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- II valendo-se da condição de servidor público, utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter a aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do concurso público;
- III agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da Comissão Julgadora;
- IV durante a realização da prova for apanhado em flagrante, utilizando-se de qualquer meio fraudulento, ou for responsável por falsa identificação pessoal;
- V − identificar-se na prova escrita, mediante a menção de seu nome ou de qualquer outra forma; e
- VI não atender as determinações regulamentares da Universidade.
- 12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos só se iniciam e vencem em dia de expediente na Universidade. Os prazos que vencerem em dias de sábado, domingo ou feriado, serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.





- 13 Ainda que não haja recurso, pode o Reitor avocar toda a documentação do concurso, anulando-o se necessário, caso tenha ciência do cometimento de alguma irregularidade no seu processamento ou no seu resultado.
- **14 -** A Pró-Reitoria de Recursos Humanos abrirá processo administrativo para documentar todos os fatos e os atos referentes ao presente concurso.
- **14.1 -** Em nenhuma hipótese serão restituídas aos candidatos cópias de documentos, que integrarão obrigatoriamente o processo administrativo supramencionado.
- 15 A Universidade Federal de Uberlândia poderá, a seu exclusivo critério e obedecendo às normas legais pertinentes, admitir candidates homologades em Concursos Públicos e não nomeados, de outras Instituições Federais de Ensino, bem como ceder a essas Instituições candidates homologades e não nomeados, nos termos deste edital.
- **16 -** Caberá impugnação ao edital do certame, endereçada à PROREH e protocolada junto à DIRPS, no prazo de 05 (cinco) dias, contatos de sua publicação no Diário Oficial da União.
- 17 O resultado final do Concurso público será homologado pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos e publicado no Diário Oficial da União.
- 18 Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

Uberlândia, «Data\_do\_Edital».

**Marlene Marins de Camargos Borges** 

(Revogado pela Resolução 07/2015/CONDIR, de 17/12/2015)





### ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 03/2015, DO CONSELHO DIRETOR

#### EDITAL no «Edital»

# Processo Seletivo Simplificado para contratação de professores substitutos da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência que lhe foi outorgada por meio da Portaria/R/UFU/nº 2.108, de 21/12/2012, do Reitor da Universidade Federal de Uberlândia, publicada no Diário Oficial da União em 27/12/2012, seção 2, p. 18; e conforme estabelece a Lei nº 8.745, de 09/12/1993, modificada pela Lei nº 12.425, publicada em 20/06/2011, e ainda nos termos da Resolução nº 03/2015, do Conselho Diretor, torna público que será realizado processo seletivo simplificado para contratação temporária de professor substituto para «Unidade» («SIGLA»), para o Campus «Campus/Cidade», se porventura durante a validade deste processo seletivo simplificado ocorrer a vacância de cargo de professor na «SIGLA» na mesma área e qualificação mínima exigidas, o seu preenchimento, em qualquer das situações, ocorrerá de acordo com a ordem de classificação, podendo, inclusive, o candidato ser lotado para trabalhar nos campi de Uberlândia, ou demais campi fora de sede, observando o interesso da Universidade, mediante as normas contidas neste Edital o conforme abaixo especificado:

### 1 - DA ESPECIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Campus	Curso	Área	Subárea	Nº. de vagas	Qualificação Mínima Exigida	Regime de Trabalho
«Campus»	<del>«Curso»</del>	<del>«Área»</del>	<del>«Subárea»</del>	<del>«Vagas»</del>	<del>«Qualificação»</del>	«Regime».

#### 1.1 Disciplinas a serem ministradas: «Disciplinas»

### 2. DO REGIME DE TRABALHO/ATRIBUIÇÕES

- 2.1 O regime de trabalho é de «Regime», conforme plano de trabalho a ser elaborado junto à Unidade Acadêmica.
- 2.2 As atribuições do candidato incluem, mas não se limitam a, ministrar as disciplinas designadas pela Unidade Acadêmica e outras atividades pertinentes ao exercício da função de professor, tais como preparação de aulas, atendimento aos alunos, entre outras.
- **2.3** O candidato poderá exercer outra atividade, pública ou privada, desde que comprovada a compatibilidade horária, conforme legislação pertinente.

#### 3 - REMUNERAÇÕES DO CARGO

**3.1 –** Ao candidato aprovado contratado como Professor fica assegurada a remuneração equivalente ao Primeiro Nível da Classe A, conforme tabela abaixo com a seguinte composição: Vencimento Básico(VB) mais Retribuição por Titulação(RT) conforme mostra a tabela abaixo, nos termos do Anexo III da Lei nº 12.772/2012, e ainda o Auxílio Alimentação no valor de R\$373,00.

Denominação	<del>Titulação</del>	₩B	RT	<del>Total</del>
	<del>Graduação</del>	<del>R\$ 2.814,01</del>	-	<del>R\$ 2.814,01</del>
Auxiliar	<del>Aperfeiçoamento</del>		R\$ 168,29	R\$ 2.982,30
	Especialização		<del>R\$ 370,72</del>	<del>R\$ 3.184,73</del>
Assistente A	Mestrado		R\$ 985,69	R\$ 3.799,70
Adjunto A	<del>Doutorado</del>		R\$ 2.329,40	R\$ 5.143,41





### 4 - DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

- **4.1 –** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento e o comprovante de inscrição deverá ser mantido com o candidato, pois poderá lhe ser solicitado pela **Diretoria de Processos Seletivos** DIRPS.
- 4.2 As inscrições devem ser realizadas, exclusivamente on line, pelo endereço eletrônico <a href="http://www.portal.prograd.ufu.br/">http://www.portal.prograd.ufu.br/</a>, iniciando-se às 00h do dia «Início» e encerrando-se às 23h59min do dia «Término». Informações sobre as inscrições deverão ser obtidas na DIRPS pelo e-mail: atende.dirps@prograd.ufu.br ou telefone (34) 3239-4127/4128. Horário de Atendimento na DIRPS: 8h às 17h.
  - **4.2.1 -** A UFU não se responsabilizará por inscrição não recebida por motivos de natureza técnica associados a computadores, a falhas de comunicação, a congestionamento de linhas de comunicação e a quaisquer outros motivos de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados para consolidação da inscrição.
  - **4.2.2 –** O valor da taxa de inscrição não será restituído, exceto nos casos de invalidação ou revogação do processo seletivo simplificado por conveniência ou interesse da Universidade.
  - 4.2.3 Encerradas as inscrições e não havendo candidatos inscritos em número igual ou superior ao número de vagas, serão prorrogadas, de imediato, via on line, as inscrições por mais «Prorrogação» dias corridos, «Qualificação1».
  - **4.2.4 -** No caso das inscrições serem prorrogadas, será divulgado a data de início e fim, bem como os horários no site da DIRPS (<a href="http://www.portal.prograd.ufu.br/">http://www.portal.prograd.ufu.br/</a>) e da UFU (<a href="http://www.ingresso.ufu.br">www.ingresso.ufu.br</a>), junto ao referido edital.
- **4.3 –** O candidato deverá preencher no ato da inscrição os formulários disponíveis no link de inscrição do processo seletivo simplificado acessado pelo site <a href="http://www.portal.prograd.ufu.br/">http://www.portal.prograd.ufu.br/</a>, de modo que nele constem informações exatas e verídicas, sob pena de cancelamento da inscrição.
  - 4.3.1 O valor da inscrição será de R\$ 60,00 (sessenta reais) para todos os candidatos e o pagamento deverá ser efetuado na rede bancária, por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União) gerada no sistema de inscrição. O pagamento da GRU deverá ser efetuado até o dia posterior ao término do período de inscrição. A confirmação do pagamento da taxa de inscrição será disponibilizada no sistema de inscrição em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de pagamento da GRU.
  - **4.3.2** O candidato deverá acessar o endereço eletrônico, <a href="http://www.portal.prograd.ufu.br/">http://www.portal.prograd.ufu.br/</a>, conferir os dados da inscrição e se o pagamento da taxa de inscrição está confirmado.
  - 4.3.3 Não será aceita em hipótese alguma inscrição condicionada.
  - **4.3.4 -** O Edital completo e demais normas complementares estarão à disposição dos interessados no site de internet oficial da UFU (<u>www.ingresso.ufu.br</u>) e da DIRPS (<u>http://www.portal.prograd.ufu.br/</u>), **até a data de início das inscrições.**
  - 4.3.5 A partir da publicação do edital até a data de início das inscrições, estarão disponíveis no site de comunicação oficial da UFU, no site da DIRPS e no site da Unidade Acadêmica ou Unidade Especial de Ensino responsável pelo desenvolvimento do processo seletivo simplificado as seguintes normas complementares:
    - I o programa e as referências bibliográficas completas;
    - II os critérios e a forma como se dará a correção das provas escrita, didática, práticas, quando for o caso, com esclarecimentos claros e objetivos dos pontos sobre os quais os candidatos serão avaliados;
    - III os critérios de desempate;
    - IV para prova didática são necessários também:





- a) necessidade de apresentação pelo candidato de plano de aula para cada membro da Comissão Julgadora;
- b) indicação no plano de aula dos referenciais bibliográficos ou dos materiais que serão indicados aos estudantes de graduação ou do ensino fundamental ou médio: e
- c) indicação de quais os recursos poderão ser utilizados e quais aqueles de uso vedado para os candidatos, inclusive aqueles que serão fornecidos pela Unidade Acadêmica ou Unidade Especial de Ensino e aqueles que correrão à conta do candidato;
- 4.4 A DIRPS divulgará, em até 02 (dois) dias após o encerramento das inscrições, no site oficial da UFU (www.editais.ufu.br), o resultado do deferimento da inscrição, bem como as datas, locais, com endereço completo, e horários em que deverão ocorrer as provas e entrega dos títulos, observando o período mínimo de 10 (dez) dias entre a publicação do edital no DOU e o início da primeira prova.
- **4.4.1** Da publicação do indeferimento da inscrição caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, à DIRPS.
- **4.5** Poderá haver isenção da taxa de inscrição para o candidato que preencher os requisitos exigidos pelo Decreto nº 6.593, de 02 de outubro de 2008.
  - **4.5.1 -** A isenção deverá ser solicitada em até 05 (cinco) dias úteis, antes do início das inscrições mediante requerimento do candidato, disponível no portal eletrônico <a href="https://www.ingresso.ufu.br/isencao">www.ingresso.ufu.br/isencao</a>, com indicação no requerimento do Número de Identificação Social NIS, atribuído pelo CadÚnico.
  - 4.5.2 O deferimento ou indeferimento do pedido de isenção será divulgado no endereço eletrônico: www.ingresso.ufu.br/isencao no primeiro dia útil antecedente ao início das inscrições, a partir das 17h.
  - **4.5.3 -** Não caberá recurso contra o indeferimento do requerimento de isenção da taxa de inscrição.
  - **4.5.4** Caberá aos candidatos realizar consulta ao referido endereço eletrônico, para verificar a sua situação com relação à isenção da taxa de inscrição.
- **4.6 -** O candidato com necessidades especiais poderá deverá informar o tipo de necessidade no ato da inscrição.
  - **4.6.1 -** O candidato deverá preencher e encaminhar à UFU durante o período de inscrição, Relatório Médico atualizado, datado, assinado e carimbado pelo médico e o requerimento de solicitação de atendimento especial para realização das provas, disponibilizado no link da DIRPS (<a href="https://www.ingresso.ufu.br">www.ingresso.ufu.br</a>).
  - 4.6.2 Nesse requerimento, deverão ser especificadas e indicadas as condições necessárias para a realização das provas. Na ausência do relatório ou do requerimento, o candidato não terá assegurado o atendimento requerido. O relatório e o requerimento poderão ser entregues pelo candidato ou seu procurador na DIRPS, bloco 1A, sala 111, Campus Santa Mônica, ou enviados por fax para o número (34) 3239-4400, ou por SEDEY
  - 4.6.3 O candidato que necessitar de atendimento especial poderá solicitar:
    - I provas ampliadas com fonte Arial 18;
    - II auxílio ledor;
    - III intérprete de Libras (Língua Brasileira de Sinais) para sanar eventuais dúvidas ou fornecer informações sobre o Processo Seletivo durante a aplicação da prova, sempre que solicitado pelo candidato surdo ou com deficiência auditiva;
    - IV tempo adicional para realização das provas, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, conforme art. 39. do Decreto nº 3298/99.





- **4.6.4 -** As solicitações de que trata o **item 4.7 e 4.8**, ou qualquer outro tipo de solicitação de atendimento especial, **deverão ser indicadas no formulário de inscrição**, nos campos apropriados.
- **4.6.5 -** A UFU divulgará o resultado da solicitação dos candidatos com Necessidades Especiais na Ficha do Candidato, **no deferimento das inscrições.**
- **4.6.6 -** A UFU não se responsabilizará por qualquer tipo de deslocamento do candidato com necessidades especiais.
- 4.7 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento especial para tal fim, deverá encaminhar à DIRPS cópia da certidão de nascimento da criança, durante o período de inscrição, e deverá levar, no dia da prova, um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança.
  - **4.7.1 -** A candidata que não levar acompanhante não poderá se ausentar para amamentar. A UFU não disponibilizará acompanhante para guarda de criança.
  - **4.7.2** A candidata que tiver necessidade de amamentar poderá solicitar ampliação do tempo de realização das provas em até 01 (uma) hora, conforme o tempo da amamentação.

#### 5 - DAS PROVAS E TÍTULOS

- **5.1** O Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos será realizado em **duas (02) etapas**. Serão realizadas as seguintes avaliações:
  - **5.1.1 Primeira etapa:** prova escrita, valendo 100 pontos, de caráter classificatório e eliminatório.

#### 5.1.2 - Segunda etapa:

- I Prova didática, valendo 100 pontos, de caráter classificatório; e
- II Apreciação de títulos, valendo 100 pontos, de caráter classificatório.
- **5.2** O candidato deverá comparecer nas datas e horários marcados para realização de cada prova, sendo desclassificados aqueles que não comparecerem ou se atrasarem.
- **5.3** A(s) questão(ões) e/ou o(s) tema(s) da prova escrita será(ão) selecionado(s) por sorteio a partir de uma lista elaborada pela Comissão Julgadora, abrangendo assuntos do programa adequado a esse tipo de prova.
  - **5.3.1 -** O sorteio da(s) questão(ões) ou tema(s) será realizado pela DIRPS de acordo com as seguintes fases:
    - l apresentação de todos os temas do programa, em papel ou meio eletrônico idôneo, com projeção visual na sala de realização do certame, para a conferência dos candidatos:
    - II sorteio manual ou por processo eletrônico de tema do programa;
    - III apresentação, com leitura e projeção visual, a partir do tema sorteado, da questão ou objeto da dissertação da prova;
    - IV conferência do tema sorteado, inclusive daqueles que foram descartados; e
    - V encerramento da sessão de abertura.
  - 5.3.2 A prova escrita terá início uma hora após o encerramento da sessão de abertura.
  - **5.3.3 -** O candidato terá que cumprir o tempo mínimo de sigilo de uma hora e disporá do tempo máximo de quatro horas para a realização da prova escrita.
  - 5.3.4 Durante a realização da prova escrita serão vedados:
    - I a comunicação entre os candidatos;
    - II a utilização de aparelhos eletrônicos, salvo aqueles expressamente previstos pelas regras do certame;
    - III a utilização de aparelhos de sinal tele ou radiofônicos, de transmissão, luminosos ou qualquer outro meio comunicacional ou de dados;
    - IV a utilização de materiais de consulta, salvo aqueles expressamente previstos no edital:





V - a utilização de qualquer meio fraudulento, valer-se de embuste, falsidade ou apoio não permitido; e

- VI qualquer forma, sinal ou elemento gráfico que permita identificação do candidato na prova escrita.
- 5.3.5 O candidato que for flagrado na prática de alguma das condutas vedadas pelo item 5.3.4, será automaticamente retirado do local de aplicação da prova e eliminado do concurso.
- **5.3.6** A Prova Escrita, valendo 100 pontos, será avaliada dentro dos seguintes critérios, que terão sua valoração divulgada nas normas complementares:

  Pertinência temática e abordagem teórico-conceitual;
  - I Habilidade na expressão escrita e domínio aos padrões da língua culta;
  - II Capacidade de organização e planejamento do texto;
  - III Articulação, clareza e coerência de ideias no desenvolvimento do tema;
  - IV Adequação do tema ao nível proposto; e
  - V Adequação da bibliografia utilizada.
- **5.4 -** A prova didática consistirá na apresentação oral, observada a ordem de realização fixada por sorteio, de um tema sorteado com, no mínimo, vinte e quatro horas e no máximo trinta e seis horas de antecedência, abrangendo assuntos do programa.
  - **5.4.1** A Prova Didática, cuja assistência é vedada aos demais candidatos, **será realizada em sessão pública** e terá duração mínima de **quarenta e máxima de cinquenta minutos**, podendo haver um acréscimo de até 30 (trinta) minutos para arguição do candidato pela Comissão Julgadora. As provas serão gravadas em **áudio e vídeo** que assegure boa qualidade e seu conteúdo não poderá ser consultado por terceiros, salvo autorização expressa do candidato detentor do direito de imagem, de acordo com o que dispõe a Lei nº 12.527/2011.
  - **5.4.2 A prova didática**, valendo 100 pontos, será avaliada dentro dos seguintes critérios, que terão sua valoração divulgada nas normas complementares:
    - I respeito aos padrões de língua culta;
    - II respeito ao tempo estipulado;
    - III capacidade de desenvolvimento objetivo do tema sorteado para a prova;
    - IV capacidade de articulação das ideias, conceitos, conteúdos, informações atualizadas sobre o tema sorteado para a prova;
    - V adequada fundamentação teórica na abordagem do tema sorteado para a prova;
    - VI demonstrar habilidade para o ambiente acadêmico; e
    - VII apresentação de plano de aula com fundamentação teórica, coesão e informações essenciais ao desenvolvimento da aula.
  - **5.4.3** Todos os candidatos deverão apresentar domínio dos padrões de língua culta portuguesa, tanto na expressão oral (prova didática), quanto na expressão escrita (prova escrita).
- 5.5 A apreciação de títulos será realizada como etapa posterior à prova escrita e somente apresentarão os títulos os candidatos aprovados na 1ª etapa, após o esgotamento dos prazos recursais da primeira etapa, de acordo com as datas e instruções, definidas em normas complementares.
  - **5.5.1** A **entrega dos títulos** compreenderá uma via do *curriculum lattes*, abrangendo títulos acadêmicos, atividades didáticas, atividades científicas, profissionais e/ou artísticas, acompanhado dos documentos comprobatórios, tais como certificados, diplomas, entre outros.
  - **5.5.2-** Serão atribuídos até 100 pontos para o conjunto das seguintes categorias de documentos: títulos acadêmicos, atividades didáticas e/ou profissionais nos últimos cinco anos, produção científica e/ou artística nos últimos cinco anos.





- 5.5.3- Na valoração dos títulos acadêmicos será considerado apenas o título de maior grau e não se pontuará a titulação mínima exigida para o cargo, considerado requisito à investidura e não elemento para pontuação e que sejam na(s) área(s) do conhecimento definida(s) no item 1 deste Edital:
- 5.5.4 Da prova de títulos no Processo Seletivo Simplificado para Graduado.
  - a) Na prova de títulos do processo seletivo simplificado será atribuída a seguinte pontuação, vedada a atribuição de pontuação à titulação exigida como requisito ao cargo:
    - l valoração das atividades didáticas e/ou profissionais nos últimos cinco anos no valor máximo de 20 (vinte) pontos;
    - II valoração da produção científica e/ou artística nos últimos cinco anos no valor máximo de 70 (setenta) pontos;
    - III valoração do título de doutor, 10 (dez) pontos;
    - IV valoração do título de mestre, 05 (cinco) pontos;
    - V valoração do título de especialista, 03 (três) pontos.
- **5.5.5 -** A pontuação constante dos incisos III, IV e V **não poderá** ser computada cumulativamente, apenas o título de maior nível será valorado.
  - b) Nestes certames distribui-se a pontuação máxima de 300 (trezentos) pontos da seguinte forma:
    - I a prova escrita valerá 100 (cem) pontos;
    - II a prova didática valerá 100 (cem) pontos;
    - III a avaliação curricular valerá 100 (cem) pontos, sendo:
      - a) 20 (vinte) pontos das atividades didáticas e/ou profissionais;
      - b) 70 (setenta) pontos da produção científica e/ou artística;
      - c) 10 (dez) pontos para o candidato portador do título de doutor, ou 05 (cinco) pontos para o candidato portador do título de mestre, ou 03 (três) pontos para o candidato portador do título de especialista.
- **5.5.6** O candidato com maior pontuação nas atividades didáticas e/ou profissionais receberá **nota máxima**, e a pontuação dos demais candidatos **será calculada proporcionalmente** a essa pontuação.
- **5.5.7 -** O candidato de maior pontuação na produção científica e/ou artística receberá **nota máxima**, e a pontuação dos demais candidatos **será calculada proporcionalmente** a essa pontuação.
- **5.5.8** As atividades didáticas e/ou profissionais e da produção científica e/ou artística serão pontuadas conforme tabela(s) 1 e 2.
- **5.5.9 -** Somente serão aceitas certidões nas quais constem o início e o término do período declarado.
- **5.5.10 -** Em caso de obras ou trabalhos publicados, o candidato apresentará exemplar ou cópia.
- **5.5.11 -** Somente será aceito título de graduação e pós-graduação obtido em curso credenciado e reconhecido pela CAPES, se nacional. Os graus obtidos no exterior deverão atender ao disposto nos §§ 2º e 3º, do art. 48, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e a legislação pertinente e complementar.
- **5.5.12 -** Serão desconsiderados ou desclassificados os títulos que não preencherem devidamente os requisitos da comprovação.
- **5.5.13 -** Serão admitidos somente documentos comprobatórios relativos a cada categoria apresentados até a data-limite fixada.
- 5.5.14 Cada título será pontuado uma única vez.





#### Tabela 1

144044		
Pontuação das atividades didáticas e profissionais nos últimos 5 anos		
	<del>Atividade</del>	<del>Pontuação</del>

#### Tabela 2

Pontuação da produção científica e técnica nos últimos 5 anos		
	<del>Produção</del>	<del>Pontuação</del>

Observação 1: os trabalhos publicados em coautoria receberão 50% da pontuação dos trabalhos de autoria exclusiva do candidato.

OU

Observação 2: os trabalhos publicados em coautoria receberão a mesma pontuação dos trabalhos de autoria exclusiva do candidato.

#### 6 - DA CLASSIFICAÇÃO GERAL

- **6.1** Cada examinador dará uma pontuação entre 0 e 100 pontos, por prova de cada candidato, imediatamente depois de sua realização e apreciação.
- **6.2 -** A nota de cada prova será obtida pela média aritmética da pontuação atribuída pelos examinadores.
- 6.3 A nota da apreciação de título será obtida pela pontuação atribuída pelos examinadores.
- **6.4 -** A classificação geral dos candidatos far-se-á pela média aritmética das notas obtidas na apreciação de títulos, na prova escrita e na prova didática, nos termos do Artigo 16 do Decreto nº. 6.944 de 21 de agosto de 2009, anexo II.
- 6.5 Será considerado desclassificado do processo seletivo simplificado o candidato que:
  - a) obtiver pontuação inferior a 70 pontos na prova escrita ou;
  - b) obtiver pontuação inferior a 70 pontos na classificação geral.

#### 7 - DA COMISSÃO JULGADORA

- 7.1 O processo seletivo simplificado para professor será realizado por Comissão Julgadora constituída por no mínimo 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, todos docentes de instituição de ensino superior, com titulação igual ou superior à exigida dos candidatos, presidida por docente da UFU.
  - **7.1.1** Os nomes dos membros da Comissão Julgadora do certame serão encaminhados à DIRPS, pela Unidade Acadêmica ou Unidade Especial de Ensino, em até 05 (cinco) dias após o encerramento das inscrições. A DIRPS divulgará a constituição da Comissão Julgadora no sítio oficial da UFU (www.editais.ufu.br), no dia seguinte ao recebimento da portaria da Unidade Acadêmica ou Unidade Especial de Ensino.
- 7.2 Será considerado impedido o membro da Comissão Julgadora que:





- I tenha entre os candidatos inscritos, cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos, civis ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau civil;
- II tenha atuado como procurador do candidato;
- III esteja litigando judicial ou administrativamente com o candidato, ou respectivo cônjuge ou companheiro; e
- IV tenha sido orientador do candidato em processo de titulação acadêmica em nível de mestrado, doutorado ou em estágio de pós-doutoramento, nos cinco anos anteriores ao certame.
- 7.3 Será considerado suspeito o membro da Comissão Julgadora que:
  - I seja empregador ou empregado, superior ou inferior hierárquico de um dos candidatos; II - seja herdeiro presuntivo, donatário de um dos candidatos;
  - III for credor ou devedor de um dos candidatos, de seu cônjuge, companheiro, ou de parentes deste, em linha reta, ou colateral, até o terceiro grau civil;
  - IV tenha publicado, produzido, participado de projetos de extensão ou pesquisa, com algum dos candidatos, nos cinco anos anteriores ao certame;
  - V tenha aconselhado algum dos candidatos sobre qualquer aspecto do certame;
  - VI tenha recebido dádivas antes ou depois do certame; e
  - VII tenha amizade ou inimizade notória com um dos candidatos, de seu cônjuge, companheiro, ou de parentes deste, em linha reta, ou colateral, até o terceiro grau civil.
- 7.4 Poderá ainda o membro da Comissão Julgadora declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo-
- **7.5-** Os membros da Comissão Julgadora deverão assinar uma declaração atestando a inexistência de suspeição e impedimentos.
  - **7.5.1 -** O impedimento ou a suspeição cessarão com a desistência, ou qualquer forma de eliminação, do Processo seletivo simplificado, da pessoa que os causou.
- **7.6** A impugnação da Comissão Julgadora, endereçada ao Diretor da Unidade Acadêmica ou Unidade Especial de Ensino, será apresentada por escrito e protocolada junto à DIRPS, que fará os encaminhamentos às autoridades competentes e demais procedimentos pertinentes.
  - I O prazo para pedido de impugnação de membro (s) da Comissão Julgadora será de 05 (cinco) dias corridos após divulgação da portaria de nomeação da mesma; e
  - II Das decisões proferidas nas impugnações, cabe recurso ao Reitor, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.
- **7.7 -** A Comissão Julgadora tem a autoridade final na apreciação dos aspectos de conteúdo acadêmico do Processo seletivo simplificado.
- **7.8** A comissão Julgadora fará 01 (uma) ata para a 1ª etapa e 01 (uma) para a 2ª etapa do processo seletivo simplificado, com relato detalhado de todo o desenvolvimento do certame, especialmente sobre a sua realização, com menção, de forma clara e objetiva, dos critérios adotados para correção das provas e atribuição de notas aos candidatos e ao final do processo seletivo a Comissão Julgadora deverá encaminhar as 02 (duas) atas originais à Pró-Reitoria de Recursos Humanos, acompanhada do parecer conclusivo, do espelho de notas e do resultado final do processo seletivo simplificado. A Unidade deve guardar 01 (uma) ata original das 02 (duas) etapas no processo do concurso.

#### 8 - DAS VISTAS DE PROVAS E DOS RECURSOS

- **8.1 -** Admitir-se-á recurso para cada etapa do processo seletivo simplificado, para cada candidato, relativamente ao conteúdo das questões e/ou temas, desde que devidamente fundamentado e encaminhado exclusivamente, por meio do sistema informatizado da DIRPS, que fará os encaminhamentos às autoridades competentes e demais procedimentos pertinentes, sendo sumariamente indeferidos recursos interpostos por outros meios.
- **8.2 -** Sendo o processo seletivo simplificado realizado em 02 (duas) etapas, serão publicados os resultados ao final de cada uma delas.





- c) Na 1ª etapa, a DIRPS divulgará o resultado da prova escrita e a data e horário para que os candidatos possam fazer vista da mesma, cabendo interposição de recurso, endereçado à Comissão Julgadora, no prazo de 02 (dois) dias contados a partir da data marcada para a vista de prova escrita, que se não acolher suas razões ou acolhê-las apenas em partes, o encaminhará ao Reitor.
- d) Na 2ª etapa, a DIRPS divulgará o resultado da 2ª etapa, contemplando as provas didáticas e de títulos, informando a nota obtida por cada candidato com espelho de notas e classificação final, e oportunizando a partir de então, mediante solicitação por simples petição endereçada à DIRPS, a vista das provas e dos respectivos espelhos de avaliação e interposição de recurso endereçado à Comissão Julgadora no prazo de 02 (dois) dias corridos contados a partir da divulgação do resultado final do concurso pela DIRPS, que se não acolher suas razões ou acolhê-las apenas em partes, o encaminhará ao Reitor.
- **8.3 -** Tanto a vista da prova escrita, quanto o acesso às demais informações, resumem-se à disponibilização de cópias digitais dos documentos redigidos pelo candidato, ou acesso às gravações, espelhos, gabaritos, quando houver. Não haverá, nesse momento, qualquer espaço para considerações, contraditas, argumentações ou reconsideração pela Comissão Julgadora, competindo à DIRPS providenciar a disponibilização.
- 8.4 Não será permitido ao candidato conhecer o conteúdo ou a pontuação individual obtida pelos demais candidatos. Os candidatos não terão acesso às provas escritas, didáticas, gravações ou ao espelho individual de outros candidatos, garantindo-se o acesso somente aos documentos que contenham informações de caráter público e geral e resultados consolidados. As provas serão gravadas em áudio e vídeo que assegure boa qualidade e seu conteúdo não poderá ser consultado por terceiros, salvo autorização expressa do candidato detentor do direito de imagem, de acordo com o que dispõe a Lei nº 12.527/2011.
- **8.5 -** A vista de prova e da pontuação individual, e/ou o recurso, poderão ser promovidos e efetivados pelo candidato ou por seu procurador legalmente constituído.
- **8.6 -** O conteúdo dos julgamentos de recursos apresentados quanto às provas ou ao resultado final do processo seletivo simplificado estará à disposição dos candidatos ou de seus procuradores legalmente constituídos na DIRPS.
- **8.7 -** Os pontos correspondentes às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente de terem os mesmos recorrido.

### 9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **9.1 -** O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos será de 01 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação no D.O.U., prorrogável por igual período, no interesse da Universidade Federal de Uberlândia.
- 9.2 Será excluído do processo seletivo simplificado o candidato que:
  - I fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
  - II valendo-se da condição de servidor público, utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter a aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do processo seletivo simplificado;
  - III agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da Comissão Julgadora;
  - IV durante a realização da prova for apanhado em flagrante, utilizando-se de qualquer meio fraudulento, ou for responsável por falsa identificação pessoal;
  - V identificar-se na prova escrita, mediante a menção de seu nome ou de qualquer outra forma; e
  - VI não atender as determinações regulamentares da Universidade.
- 10 O candidato não pode ser novamente contratado, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, em qualquer instituição de ensino Federal, com fundamento na Lei nº 8.745, de 9/12/93, art. 9º, inciso III.





- 11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos só se iniciam e vencem em dia de expediente na Universidade. Os prazos que vencerem em dias de sábado, domingo ou feriado, serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.
- **12 -** Ainda que não haja recurso, pode o Reitor avocar toda a documentação do processo seletivo simplificado, anulando-o se necessário, caso tenha ciência do cometimento de alguma irregularidade no seu processamento ou no seu resultado.
- **13 -** A Pró-Reitoria de Recursos Humanos abrirá processo administrativo para documentar todos os fatos e os atos referentes ao presente processo seletivo simplificado.
- **14** Em nenhuma hipótese serão restituídas aos candidatos cópias de documentos que integrarão, obrigatoriamente, o processo administrativo supramencionado.
- 15 A Universidade Federal de Uberlândia poderá, a seu exclusivo critério e obedecendo às normas legais pertinentes, admitir candidatos homologados em Processos Seletivos Simplificados e não contratados, de outras Instituições Federais de Ensino, bem como ceder a essas Instituições candidatos homologados e não contratados, nos termos deste edital.
- **16 -** Caberá impugnação ao edital do certame, endereçada à PROREH e protocolada junto à DIRPS, no prazo de 05 (cinco) dias, contatos de sua publicação no Diário Oficial da União.
- 17 O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos e publicado no Diário Oficial da União.
- 18 Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

Uberlândia, «Data edital».

Marlene Marins de Camargos Borges

(Revogado pela Resolução 07/2015/CONDIR, de 17/12/2015)